



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - TI - SEI

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 94/2022

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de tecnologia da informação para locação de licença de uso temporário, implantação, treinamento, e prestação de serviços de suporte e manutenção de Software Gerenciador Laboratorial (LIS) para a gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico incluindo o licenciamento de interface entre o Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e o Módulo de Exames do AGHUX, visando atender às necessidades do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC-UFG/EBSERH.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

	ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE (12 meses)	QUANTIDADE (24 meses)
GRUPO ÚNICO	1	26972	Instalação e parametrização de sistema de interfaceamento e instalação de drivers de comunicação para equipamentos laboratoriais	Unidade	01	01
	2	27464	Locação de serviço de licenciamento mensal de software para interfaceamento e banco de dados	Mês	12	24
	3	25984	Manutenção evolutiva - horas técnicas anuais de profissionais para dispêndio em serviços de desenvolvimento	Horas	240	480

Tabela 1 - Objeto da Contratação

1.3. O presente termo de referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição;

1.4. O objeto especifica os serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como estabelece os critérios, parâmetros, requerimentos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade;

1.5. Trata-se de contratação de prestação de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra por um período de 24(vinte e quatro) meses, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (2.0);

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção comprometerá as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando sua essencialidade como suporte ao exercício da atividade finalística da Administração;

1.8. Os itens descritos neste Termo de Referência são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado;

1.9. Os itens deste Termo de Referência, no que couber, deverão atender os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda nas Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

1.10. Havendo divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do CATSER, **prevalece o descritivo apresentado neste Termo de Referência.**

1.11. Participação de ME/EPP

1.12. Não serão destinadas cotas exclusivas para microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP) para os itens cotados neste processo, devido à possibilidade de ocorrência de preços superiores ao valor estabelecido como referência para aquisição e/ou não participação de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos. De acordo com esta análise, e levando em consideração à complexidade do objeto solicitado e o alto volume de exames realizados no HC-UFG/EBSERH, concluiu-se que o risco da licitação lograr deserta ou fracassada pode causar um prejuízo incalculável para a instituição uma vez que a falta do serviço impacta no volume de exames realizados deixando a população desassistida;

1.13. Conclui-se que a destinação de cotas exclusivas para ME/EPP representa alto risco de prejuízo ao conjunto desse objeto a ser contratado. Portanto, com o objetivo de incrementar a probabilidade de sucesso do Pregão Eletrônico para a **Contratação de empresa de tecnologia da informação para locação de licença de uso temporário, implantação, treinamento, e prestação de serviços de suporte e manutenção de Software Gerenciador Laboratorial (LIS) para a gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico incluindo o licenciamento de interface entre o Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e o Módulo de Exames do AGHUX, visando atender às necessidades do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC-UFG/EBSERH**, deverá ser aberto para ampla disputa baseado no pressuposto do Inciso II do Artigo nº 10 do DECRETO Nº 8.538/2015:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;"

1.14. Apesar do acima exposto, as empresas classificadas como ME / EPP poderão participar do processo licitatório na modalidade de ampla concorrência. O próprio portal governamental (COMPRASNET) seleciona tais propostas, possibilitando ao pregoeiro convocá-las para baixarem seus preços, se for o caso, ou ainda apreciar a participação.

1.15. Execução Indireta

1.15.1. No caso concreto não se aplica os dispositivos do Decreto n. 9.507/18 que trata da execução indireta mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, uma vez que a prestação de serviços objeto da contratação não demanda a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh;

1.15.2. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativas ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. O objeto desta contratação inclui a locação de software com instalação e parametrização de sistema de interfaceamento e instalação de drivers de comunicação bidirecional e/ou unidirecional para equipamentos laboratoriais, fornecendo ou atualizando o material existente, juntamente com o serviço de licenciamento mensal de software para interfaceamento, com treinamento, suporte remoto e manutenções do sistema sem qualquer custo adicional;

2.2. A modalidade de remuneração é a de subscrição mensal, com licenciamento temporário e serviços agregados, considerada a mais adequada das modalidades previstas no Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 para essa contratação por estar alinhada com: a natureza do objeto (locação de licença de uso temporário de software); a forma de entrega da solução (software como serviço, com suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva inclusos); a prática de mercado para sistemas laboratoriais hospitalares; a estrutura contratual prevista, que contempla pagamento mensal fixo, com início após implantação e aprovação técnica.

2.3. O interfaceamento deve aplicar-se aos equipamentos de automação em Análises Clínicas e Patológicas existentes na Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) ou equipamentos que venham a substituí-los ou complementares, ao longo do período de execução do contrato, a saber:

- I - 02 equipamentos de coagulação;
- II - 01 equipamento de Microbiologia de hemocultura;
- III - 01 equipamento de Microbiologia para identificação de bactérias e antibiogramas;
- IV - 02 Equipamentos de gasometria;
- V - 01 equipamento de urinálise automatizado para a bioquímica da urina;
- VI - 02 equipamentos de hemograma e contagem de reticulócitos;
- VII - 02 equipamentos de bioquímica;
- VIII - 01 equipamento imunohormônio.

2.4. A solução deve compreender: licença de uso temporário, implantação, treinamento e prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva e manutenção evolutiva;

2.5. O serviço de desenvolvimento deverá viabilizar a comunicação do interfaceamento com todo e qualquer equipamento de automação laboratorial que suporte interfaceamento;

2.6. O interfaceamento deve realizar a programação simultânea de equipamentos funcionalmente equivalentes (independente da marca), e desprogramação dos excedentes após reconhecimento da presença da amostra em determinado equipamento;

2.7. O sistema será utilizado de forma simultânea por aproximadamente 100 (cem) usuários, distribuídos entre as equipes de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e áreas correlatas. Considerando o volume de acessos concomitantes e a criticidade dos processos laboratoriais, é imprescindível que a solução contratada ofereça desempenho estável, escalabilidade, e suporte a múltiplas sessões de uso sem prejuízo à performance, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados;

2.8. Licenciamento de uso temporário do sistema, prevê a licença de uso temporário de todos os componentes do sistema, em quantidades e configurações compatíveis com o descrito, incluindo módulo para Contagem de células hematológicas, módulo de Controle de Qualidade e Soroteca;

2.9. Os serviços contratados devem fornecer a integração com até 3 (três) Laboratórios de Apoio utilizados pelo Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do HC-UFG/EBSEH, devendo possibilitar a comunicação entre estes, mediante cumprimento da quantidade mínima de equipamentos contemplados. Isto é, cada laboratório de apoio interfaceado equivalerá a 1 (um) equipamento de automação;

2.10. O serviço de suporte compreende:

2.10.1. Fornecer consultoria contínua sobre os processos de informatização e de automação;

2.10.2. Suporte técnico remoto via telefone, e-mail ou acesso eletrônico remoto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana (24x7), com prazo de resposta de 2 (quatro) horas;

2.10.3. Fornecimento periódico de melhorias e de novas funcionalidades do sistema no período de vigência do contrato;

2.11. O serviço de manutenção corretiva compreende:

2.11.1. Durante a vigência do contrato, corrigir erros e comportamentos não condizentes à literatura do LIS em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana (24x7);

2.11.2. A solicitação de manutenção ocorrerá via abertura de chamado técnico por telefone e/ou página na web;

2.11.3. O início do atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas após abertura do chamado;

2.12. O serviço de manutenção evolutiva (produto) compreende:

2.12.1. Fornecimento de 240 (duzentos e quarenta) horas técnicas anuais não cumulativas de profissionais para dispêndio em serviços de desenvolvimento (levantamento de necessidades, análise, programação, etc) sob demanda do LIS;

2.12.2. O número de horas demandadas justifica-se pela necessidade de dispêndio em serviços de desenvolvimento da integração entre os sistemas do HC-UFG (SIH e AGHUX) e o Midware do LIS e demais serviços de desenvolvimento que a contratante solicite;

2.12.3. Os serviços de manutenção evolutiva ocorrerão sob demanda da Contratante, de modo a atender as seguintes demandas:

2.12.3.1. Novas funcionalidades dos sistema solicitadas pela contratante;

2.12.3.2. Desenvolvimento de drivers de comunicação de novos equipamentos;

2.12.3.3. Integração com outros sistemas;

2.12.3.4. Cumprimento de exigências legais ou da Administração;

2.12.3.5. Mudança de sistema do SIH para o AGHU;

2.12.3.6. Implantação das funcionalidades e componentes desenvolvidos em função de provisões legais ou da Administração;

2.12.3.7. Customizações adicionais que sejam necessárias no decorrer do contrato.

2.12.4. A Contratante arcará somente com o custo das horas técnicas efetivamente utilizadas sendo que a contratada apresentará a quantidade de horas que serão necessárias para o desenvolvimento pretendido e caberá à contratante através de fiscal técnico do contrato, que seja integrante da equipe de Tecnologia de Informação do HC-UFG, aprovar ou não a quantidade de horas solicitada pela contratada e demais itens da proposta;

2.12.5. Quando houver nova demanda de manutenção evolutiva, a CONTRATADA, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, elaborará um documento que deverá encaminhar para análise da Contratante contendo os seguintes itens:

2.12.5.1. Descrição detalhada da demanda;

2.12.5.2. Análise técnica e de viabilidade;

2.12.5.3. Previsão de entrega, em dias corridos;

2.12.5.4. Previsão de utilização de horas previstos na demanda.

2.12.6. De posse do pleito da Contratada de utilização das horas da manutenção evolutiva, a CONTRATANTE, então, retorna à CONTRATADA, autorizando a execução, sendo a data e hora da autorização o prazo inicial para execução;

2.12.7. Caso a CONTRATANTE não autorize o requerimento de manutenção evolutiva pleiteado pela Contratada, pode a CONTRATANTE redefini-la junto com a CONTRATADA, à discricionariedade da CONTRATANTE;

2.13. A CONTRATADA deve fornecer licença permanente de Banco de Dados, em quantidades suficientes para seu perfeito funcionamento, fornecido pela empresa contratada;

2.14. O Banco de dados deve possuir licença oficial válida emitida por seu fabricante, já que uma licença que não seja oficial poderia acarretar prejuízos para o serviço de interfaceamento como lentidão no sistema, ocorrência de erros críticos - bem como a demora para resolução por falta de suporte, vulnerabilidade por falta ou demora das atualizações de segurança. O banco de dados deve contar com suporte e manutenção pelo tempo de vigência do contrato para garantir agilidade na resolução de problemas que venham a ocorrer;

2.15. O Banco de Dados utilizado poderá ser de software proprietário ou de licenciamento livre (open source), desde que atenda integralmente aos requisitos de desempenho, segurança, estabilidade, suporte técnico e funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

2.16. Considerando que o sistema de gestão utilizado pela CONTRATANTE é o AGHU (Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários), que opera com o banco de dados PostgreSQL, é permitida e recomendada a utilização deste banco de dados, desde que sejam garantidos suporte técnico, manutenção, atualizações de segurança e demais requisitos estabelecidos neste documento;

2.17. O banco de dados deve permitir a criação de cópias de segurança (backups) e restauração de dados (restore);

2.18. A CONTRATADA deverá garantir o backup dos dados e realização de testes de recuperação dos dados;

2.19. A solução entregue, para receber aceite técnico, deverá possuir rotinas de backup implementadas, o que engloba banco de dados e aplicação, bem como realizar testes periódicos de recuperação destes backups em ambiente de homologação, apresentando as evidências de recuperação à equipe de gestão do contrato;

2.20. O número de licenças do Banco de Dados deve ser suficiente para garantir o perfeito funcionamento do sistema nas instalações da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do HC-UFG/EBSERH;

2.21. A descrição dos Bancos de Dados ofertados deve constar obrigatoriamente da Proposta Técnica. Os custos do licenciamento permanente dos Bancos de Dados correm por conta da Contratada e devem estar incluídos nos custos da proposta comercial. Os custos relativos ao suporte e manutenção dos Bancos de Dados correm por conta da Contratada, pelo período de vigência do Contrato;

2.22. O software de interfaceamento deverá ser compatível com os hardwares preexistentes e deverá disponibilizar relatório auditável com as informações dos pedidos recebidos e enviados ao banco, com a informação se houve falha ou sucesso na inserção dos dados;

2.23. As trocas de mensagem se dão por meio do banco de dados dos sistemas do HC-UFG (SIH e AGHUX), pelas tabelas de integração que auxiliam desde a solicitação dos pedidos de exame, mudanças de situação (status) dos pedidos, até o recebimento dos resultados pelo sistema de interfaceamento da contratada;

2.24. O sistema de integração da CONTRATADA deverá se comunicar com os sistemas do HC-UFG via banco de dados. Para realizar a comunicação a equipe de TI do HC-UFG irá disponibilizar uma conta de usuário configurada para acessar somente as tabelas de integração dos bancos de dados;

2.25. O sistema contratado deve, preferencialmente, gerenciar suas conexões com os bancos de interfaceamento do HC, que são os bancos que disponibilizam os pedidos de exames e recebem seus respectivos resultados. Os padrões de comunicação para interfaceamento do HC-UFG são: Web Service e banco de dados;

2.26. O sistema contratado deverá ter capacidade de realizar comunicação serial e com equipamentos com interface de rede (RJ45/CAT6);

2.27. A contratada será responsável pelo contato com as empresas representantes dos equipamentos e laboratórios de apoio, não cabendo ao HC-UFG fazer comunicação com essas empresas nas questões relacionadas ao interfaceamento;

2.28. Caso necessária a atualização de hardware para garantir o funcionamento do LIS e/ou interfaceamento dos exames, esta atualização será sem custos ao CONTRATANTE;

2.29. O sistema deverá receber os pedidos de exames disponibilizados pelos LIS do HC-UFG (SIH e AGHU), implementar as regras de negócio dos fluxos de trabalho estabelecidos pelos LIS do HC-UFG, enviar os resultados dos exames e demais dados utilizados pelo LIS do HC-UFG, e como manter o histórico de cada pedido e LOG das ações e status do sistema contratado;

2.30. O sistema deverá disponibilizar resultados via internet;

2.31. A comunicação deverá ser realizada por meio de web service e pelo banco de dados do HC;

2.32. A solução entregue deverá cumprir os seguintes itens:

2.32.1. Possuir compatibilidade de operação com as infraestruturas de TI do HC-UFG. Qualquer necessidade/requisito adicional para seu funcionamento e não previsto em tempo de especificação do desenho da solução, será de total responsabilidade da contratada;

2.32.2. Durante todo o ciclo de vida da solução dentro do HC-UFG, a área demandante pela solução deve garantir que as soluções contratadas sempre estejam operacionais, atualizadas, sem gerar riscos ao ecossistema do HC-UFG, evitando a obsolescência da mesma;

2.32.3. Todas as operações com dados precisam estar em conformidade com a LGPD, durante todo o ciclo de vida da solução dentro do HC-UFG;

- 2.32.4. É responsabilidade da contratada informar à contratante sobre vulnerabilidades identificadas nos componentes da solução por ela fornecida, tão logo tome ciência da situação;
- 2.32.5. Todos os dispositivos de rede necessários pela solução contratada, fornecidos junto com a solução, deverão possuir avaliação e autorização da área TIC para uso na rede;
- 2.32.6. Todo e qualquer componente da solução, seja banco de dados ou qualquer outro, que exija licenciamento adicional, deverá constar na proposta técnica, sendo os respectivos custos por responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato;
- 2.32.7. As soluções deverão conter um sistema de registro de atividades (logs) para futuras auditorias e resolução de problemas;
- 2.32.8. A infraestrutura necessária (servidores virtuais, estações de trabalho, rede, energia, periféricos e armazenamento de backups) será fornecida pela contratante;
- 2.32.9. A Contratada deverá inspecionar a infraestrutura da contratante e especificar os requisitos técnicos para o funcionamento adequado da solução;
- 2.32.10. É responsabilidade da contratada garantir a compatibilidade de sua solução quando os componentes tecnológicos do lado do HC-UFG forem atualizados. Exemplo: atualizações de navegadores, sistemas operacionais, infraestruturas de aplicações e banco de dados;
- 2.32.11. A solução deverá ser compatível com os bancos de dados utilizados nos sistemas hospitalares do HC-UFG: PostgreSQL, Oracle;
- 2.32.12. É responsabilidade da contratada buscar (importar) as informações dos pedidos de exames dos sistemas do HC (SIH/AGHUX) por meio das soluções de interfaceamento disponibilizadas pelo HC-UFG (banco de dados, web service ou outra solução que o hospital venha a desenvolver), bem como enviar as informações necessárias dos resultados para os sistemas do hospital;
- 2.32.13. A importação dos pedidos de exames e o envio dos resultados deverão ocorrer assim que essas informações estiverem disponíveis para serem interfaceadas. O interfaceamento (busca e envio) dessas informações deve ocorrer até, **no máximo, 5 (cinco) minutos** após as informações estarem disponíveis;
- 2.33. A solução contratada deverá cumprir integralmente os requisitos técnico-sanitários estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 978, de 6 de junho de 2025, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente os dispositivos contidos nos Artigos 105, 106, 128, 134, 136, 137, 138, 167 (incisos I a XIV) e 170, conforme transcritos abaixo:

Do Sistema de Informação

Art. 105. O Serviço que executa EAC deve definir uma política de responsabilidades para estabelecer:

- I - sistemática de acesso a dados e informações dos pacientes e dos profissionais do serviço;
- II - controle de acesso a lançamento e alterações de dados e resultados dos exames dos pacientes, contendo históricos com data, horário, usuário e local em que ocorreu o cadastro ou alteração das informações;
- III - processo sistematizado para liberação de resultados dos exames e laudos dos pacientes, seja ela automática ou manual;
- IV - política de privacidade e confidencialidade da informação; e
- V - sistemática definida e documentada de proteção contra acessos não autorizados.

Art. 106. O Serviço que executa as atividades relacionadas ao EAC deve realizar a avaliação e verificação do sistema ou programa de informática antes de sua implementação, e documentá-las, contemplando informações referentes à disponibilidade, confiabilidade, integridade dos dados e responsabilidades das instituições e dos usuários.

Da Rastreabilidade do Material Biológico

Art. 128. O Serviço que executa as atividades relacionadas ao EAC deve garantir e evidenciar a rastreabilidade de todas as atividades relacionadas ao material biológico nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

Art. 134. O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

- I - número de registro de identificação do paciente;
- II - nome completo do paciente;
- III - nome social, quando aplicável;
- IV - data de nascimento;
- V - sexo biológico;
- VI - nome da mãe;
- VII - telefone ou endereço do paciente; e
- VIII - nome e contato do responsável, em caso de menor de idade ou de incapaz.

Art. 136. O cadastro do EAC deve incluir as seguintes informações:

- I - nome do solicitante;
- II - data e horário do atendimento;
- III - horário da coleta do material biológico, quando aplicável;
- IV - nome e número do cadastro no CNES da unidade responsável pela coleta do material biológico;
- V - exames solicitados e tipo do material biológico;
- VI - informações adicionais;
- VII - nome do profissional que executou o cadastro;
- VIII - nome do profissional que executou a coleta do material biológico, quando aplicável;
- IX - nome do profissional que validou o recebimento do material biológico, quando aplicável;
- X - data prevista para a entrega do laudo, quando aplicável;
- XI - indicação de urgência, quando aplicável; e
- XII - informações adicionais do paciente relevantes para o EAC, como o uso de medicamentos, vitaminas e condições de saúde.

Art. 137. O Serviço que executa EAC deve fornecer ao paciente ou ao seu responsável um comprovante de atendimento contendo:

- I - número de registro;
- II - nome do paciente;
- III - data do atendimento;
- IV - data prevista de entrega do laudo;
- V - relação de exames solicitados; e
- VI - dados do contato do Serviço que executa as atividades relacionadas ao EAC.

Parágrafo único. O comprovante de atendimento poderá ser dispensado nos casos de EAC cuja execução ocorra no ato da coleta, mediante a entrega do laudo ao paciente ou ao seu responsável.

Art. 138. O material biológico deve ser identificado no momento da coleta ou do seu recebimento pelo Serviço que executa as atividades relacionadas ao EAC.

§1º A identificação do material biológico deve conter, no mínimo:

I - nome do paciente;

II - data de nascimento ou idade;

III - tipo de material biológico; e

IV - número de registro de identificação do paciente.

§2º A data e o horário da coleta devem ter sua rastreabilidade garantida pelo Serviço que executa o EAC.

Art. 167. O laudo deve conter, no mínimo:

I - nome do Serviço que executa EAC responsável pela análise, com o respectivo número do CNES;

II - endereço e telefone de contato do Serviço que executa EAC responsável pela análise;

III - nome e número do registro do Responsável Técnico, no respectivo conselho de classe profissional;

IV - nome e número do registro, no respectivo conselho de classe do profissional legalmente habilitado que assina o laudo do exame;

V - nome e registro de identificação do paciente;

VI - idade ou data de nascimento;

VII - data da coleta do material biológico;

VIII - nome do exame, tipo de material biológico e método analítico;

IX - resultado do exame e unidade de medição;

X - valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;

XI - especificação da Metodologia Própria utilizada, quando aplicável;

XII - quando for aceito material biológico com restrição, essa condição deve constar no laudo;

XIII - data de emissão do laudo; e

XIV - assinatura legalmente válida.

Parágrafo único. Nos casos em que o Laboratório de Apoio estiver localizado fora do território nacional, fica dispensada a informação referente ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no laudo.

Art. 170. Caso haja a necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo em que fique clara a retificação realizada.

Parágrafo único. Em caso de alterações relevantes, após o laudo já ter sido entregue ou disponibilizado, o Serviço Tipo II e o Serviço Tipo III devem assegurar que seja realizado contato com paciente ou seu responsável, informando o fato e registrando o nome contatado e data de tal comunicação.

2.34. O sistema deve permitir que a assinatura dos laudos de exames seja legalmente válida por meio de Assinatura eletrônica Qualificada (Artigo 4, inciso III da Lei Federal n 14063 de 23 de setembro de 2020), garantindo o cumprimento do Artigo 5, inciso III e Artigo 167, inciso XIV da RDC/Anvisa 978/2025;

2.35. É responsabilidade da contratada informar à contratante sobre vulnerabilidades identificadas nos componentes da solução por ela fornecida, tão logo tome ciência da situação;

2.36. Todos os dispositivos de rede necessários pela solução contratada, fornecidos junto com a solução, deverão possuir avaliação e autorização da área TIC para uso na rede;

2.37. Todo e qualquer componente da solução, seja banco de dados ou qualquer outro, que exija licenciamento adicional, deverá constar na proposta técnica, sendo os respectivos custos por responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato;

2.38. As soluções deverão conter um sistema de registro de atividades (logs) para futuras auditorias e resolução de problemas;

2.39. É responsabilidade da contratada garantir a compatibilidade de sua solução quando os componentes tecnológicos do lado do HC-UFG forem atualizados. Exemplo: atualizações de navegadores, sistemas operacionais, infraestruturas de aplicações e banco de dados;

2.40. É responsabilidade da contratada buscar (importar) as informações dos pedidos de exames dos sistemas do HC (SIH/AGHUX) por meio das soluções de interfaceamento disponibilizadas pelo HC-UFG (banco de dados, web service ou outra solução que o hospital venha a desenvolver), bem como enviar as informações necessárias dos resultados para os sistemas do hospital;

2.41. A importação dos pedidos de exames e o envio dos resultados deverão ocorrer assim que essas informações estiverem disponíveis para serem interfaceadas. O interfaceamento (busca e envio) dessas informações deve ocorrer até, no máximo, 5 (cinco) minutos após as informações estarem disponíveis.

2.42. A empresa contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento de senhas (controle de fila) que funcione em totem de autoatendimento ou monitor touch screen e impressora de senha térmica com corte automático. Esse sistema deve:

2.42.1. Permitir o gerenciamento das filas dos pacientes a recepcionar, com possibilidade de segregá-los em filas distintas de acordo com o tipo do paciente (pacientes comuns, idosos, crianças, grávidas, etc.);

2.42.2. Permitir a criação de tipos de filas definidos pelo laboratório;

2.42.3. Permitir a emissão de senha de chamada para cada paciente, contendo o número de sequência de atendimento.

2.43. **Requisitos de backup e restauração dos dados:**

2.43.1. O banco de dados deve oferecer recurso para criação de backups (cópias de segurança) incremental, diferencial e completo da base de dados de forma manual e automática;

2.43.2. Deve ser possível programar previamente os dias da semana e horários em que o backup automático será realizado. Deve também ser possível indicar se o backup deverá também efetuar previamente a compactação da base de dados, eliminando dados desnecessários;

2.43.3. Deverá ser possível acionar uma rotina para gerar um backup dos dados a qualquer momento sem parar o sistema (backup manual);

2.43.4. Deverá ser possível especificar uma pasta ou caminho para gravação do backup.

2.44. **Serviço de Suporte Técnico e Atualização de versões / correções de defeitos e/ou falhas:**

2.44.1. O serviço de suporte técnico e atualização de versão é o fornecido pelo fabricante do software;

2.44.2. O suporte técnico e direito de atualização de versão junto ao fabricante deverá ser mantido ativo durante toda a vigência do contrato;

2.44.3. A contratada deverá informar ao contratante número de telefone e/ou endereço da página web para a abertura dos chamados técnicos junto ao fabricante e as credenciais de acesso necessárias para sua utilização;

- 2.44.4. Os chamados técnicos deverão ser atendidos em regime de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias;
- 2.44.5. No momento da abertura, os dados do chamado devem ser registrados e ele deve receber um número único para possibilitar o acompanhamento;
- 2.44.6. A Contratada deve ter acesso ao registro de todos os eventos de suporte técnico contendo, quando for o caso, informações sobre o tempo de atendimento (início, fim, suspensões, intercorrências);
- 2.44.7. Deve o fabricante possuir sistema de chamados próprio para gerenciamento dos chamados abertos, permitindo acompanhamento, aferição dos tempos dos chamados até seu encerramento, com detalhamento de todas as ocorrências, e acesso à base de conhecimento. Durante o atendimento, devem ser registrados, no mínimo, o momento da abertura, de início de atendimento, de encerramento, prioridade e demais ações realizadas pelo fabricante;
- 2.44.8. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.
- 2.44.9. Na execução contratual, caso seja identificado que o software não atenda todas as especificações exigidas no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90);
- 2.44.10. Deverá garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade de todos os bancos de dados do sistema (Lei 13.709 /2018);
- 2.44.11. A empresa vencedora deverá assumir a manutenção do objeto contratado, respeitando os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 2.44.12. No caso de não funcionamento total ou parcial do sistema, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento à solicitação dentro de, no máximo, 2 (duas) horas;
- 2.44.13. Ficará a critério da CONTRATADA definir se o atendimento será à distância ou presencial, respeitando os prazos definidos;
- 2.44.14. Caso seja presencial, os custos de deslocamento do técnico e outros relacionados com a visita ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.44.15. A contratada deverá disponibilizar, semestralmente, relatório dos chamados de suporte técnico atendidos no período ou, a qualquer tempo, sob demanda.
- 2.45. **Treinamento**
- 2.45.1. O treinamento de funcionários deverá ser presencial e em todos os setores que utilizarão o sistema, bem como ser suficiente para habilitação dos profissionais da equipe. Os seus custos ocorrerão sem ônus adicional para o Hospital, além da proposta ofertada no certame, devendo ser ministrados para todos os funcionários (aproximadamente 110 funcionários), distribuídos nos períodos da manhã, tarde e noite e compreendendo um período mínimo de 15 (quinze) dias de duração de acompanhamento in loco;
- 2.45.2. Treinamentos posteriores para reciclagem em utilização do sistema poderão ser solicitados pela contratante, preferencialmente de modo remoto, sem custos adicionais;
- 2.45.3. Os treinamentos deverão iniciar imediatamente após o recebimento, pela Contratada, do comunicado de aceitação definitiva da implantação do sistema;
- 2.45.4. Acompanhamento presencial do início da operação do LIS em produção no Laboratório, auxiliando os usuários durante os primeiros dias de operação e garantindo uma transição tranquila para o novo ambiente;
- 2.46. **Integração com Sistema de Gestão Hospitalar (LIS):**
- 2.46.1. O Sistema deverá ser totalmente compatível com o Sistema de Informação Hospitalar (SIH e/ou AGHU), utilizado pelo HC-UFG;
- 2.46.2. O Sistema deverá utilizar todos os dados disponíveis no protocolo de integração com o LIS do HC-UFG, tanto na recepção das informações quanto no envio dos dados, assim como respeitar a lógica de comunicação prevista para esta integração;
- 2.46.3. O sistema deve integrar-se ao SIH/AGHUX utilizado pelo HC-UFG/EBSEH, permitindo o recebimento e tradução dos pedidos (pedidos de exames cadastrados no SIH/AGHUX) e o envio dos respectivos resultados (resultados dos exames laboratoriais solicitados);
- 2.46.4. O sistema deve integrar-se ao SIH/AGHU permitindo recebimento de informação constantes do cadastro do paciente (dados pessoais, sexo, idade, dados clínicos, medicamentos, DUM, etc). Para a solicitação de exames, o sistema deve utilizar o cadastro de pacientes disponibilizado pelo SIH/AGHU que estiver em uso no Hospital de Clínicas de Universidade Federal de Goiás; essas informações devem estar visíveis no sistema de liberação de exames;
- 2.46.5. Deve permitir a recepção automática de solicitações médicas novas e complementares;
- 2.46.6. Deve permitir a recepção de mensagens contendo ordens de cancelamento de exames laboratoriais solicitados anteriormente;
- 2.46.7. O sistema deve enviar mensagem ao SIH/AGHU sinalizando que o exame foi invalidado e não será executado, quando for o caso; ter uma forma de mostrar no SIH o cancelamento do exame (sem que se faça uma inserção manual);
- 2.46.8. A prescrição de exames deverá ser feita diretamente no SIH/AGHU e integrada ao sistema conforme os requisitos deste Termo de Referência. Do mesmo modo, o sistema deve enviar ao SIH/AGHU os resultados liberados, bem como a situação (status) dos pedidos, para que estes fiquem disponíveis no SIH/AGHU podendo ser visualizados diretamente pelos médicos;
- 2.46.9. Em situação de indisponibilidade do SIH/AGHU, o LIS deve permitir cadastro direto manualmente, conforme especificações abaixo:

1. Cadastro de pacientes e pedidos

- 1.1. Cadastramento de pedidos com número único de identificação com opção de numeração sequencial anual, mensal e semanal;
- 1.2. Busca rápida de atendimentos com as seguintes possibilidades:
- 1.2.1. Qualquer parte do nome do paciente;
- 1.2.2. Nome da mãe;
- 1.2.3. Nome do pai;
- 1.2.4. Nome do acompanhante;
- 1.2.5. RG;
- 1.2.6. CPF;
- 1.2.7. Data de atendimento;
- 1.2.8. Data de atendimento número original;
- 1.2.9. Data da replicação;
- 1.2.10. Data de nascimento;
- 1.2.11. Data hora atendimento;
- 1.2.12. Data hora resultado;
- 1.2.13. Data hora última modificação;
- 1.2.14. ID atendimento;
- 1.2.15. Identificação externa;

- 1.2.16. Sigla do convênio;
- 1.2.17. Código externo;
- 1.2.18. Número do atendimento;
- 1.2.19. Número do cliente;
- 1.2.20. Unidade, ano e número do atendimento;
- 1.2.21. Consulta/Busca fonética do paciente: possibilidade de realizar a busca do paciente mediante critérios de similaridade fonética.
- 1.2.21.1. Entende-se por similaridade fonética quando há reconhecimento no campo de busca, evitando que a pesquisa seja prejudicada independentemente da forma que uma pessoa escolheu digitar uma palavra.
- 1.2.22. Possibilidade de pesquisar por número de amostra na tela de atendimento.
- 1.3. Cadastramento de pedidos de pacientes a recepcionar, com as seguintes funções:
 - 1.3.1. Admissão do paciente;
 - 1.3.2. Lançamentos de exames;
 - 1.3.3. Lançamentos de múltiplos convênios em um mesmo pedido com as seguintes funções:
 - 1.3.3.1. Permitir a associação de cada convênio com os respectivos exames por ele solicitados;
 - 1.3.4. Lançamentos de múltiplos médicos em um mesmo pedido com seguintes funções:
 - 1.3.4.1. Permitir a associação de cada médico com os respectivos exames por ele solicitados;
 - 1.3.4.2. Marcar o mesmo exame solicitado por mais de um médico e que seja realizado somente uma vez;
 - 1.3.5. Lançamento de observações clínicas, observações para o setor técnico e CID;
 - 1.3.6. Permitir alteração de destino, data e hora dos resultados;
 - 1.3.7. Emissão de etiquetas com respectivo número da requisição em dígitos e/ou em códigos de barra nos padrões CODABAR, Intercalado 2 de 5 e Code 128, na quantidade que for desejada, para a colagem nas amostras. Os dados que constarão nas etiquetas podem ser alterados a qualquer instante, dependendo da solicitação do responsável técnico. O sistema deverá ainda permitir o agrupamento de exames (por setor, unidade, recipiente, laboratório e volume) para geração das etiquetas.
 - 1.3.8. Emissão do comprovante de atendimento para pacientes externos conforme a [RDC Anvisa nº 978/2025](#) com possibilidade de emissão com QRCode;
 - 1.3.9. Emissão de ficha de coleta;
 - 1.3.10. Emissão de ficha financeira, guia TISS, guia do convênio;
 - 1.3.11. Emissão de termos de autorização sem pedido médico e entrega de resultados;
 - 1.3.12. Apresentação de questionário de cadastro, com as seguintes funções:
 - 1.3.12.1. Questões condicionadas aos exames solicitados;
 - 1.3.12.2. Respostas pré-configuradas e de múltiplas escolhas;
 - 1.3.12.3. Preenchimento das respostas obrigatórias pelo usuário cadastrador;
 - 1.3.12.4. Permitir selecionar em que momento o questionário será exibido: atendimento, registro de coleta, expedição de amostras e recebimento de amostras.
 - 1.3.13. Autorizador online com convênios que permitam tal recurso;
 - 1.3.14. Quando necessário, o pedido poderá ser marcado como sigiloso e nenhuma informação que identifique o paciente ficará disponível no laudo;
 - 1.3.15. Utilização de leitor biométrico para identificação de paciente;
 - 1.3.16. Permitir associar documentos, fotos e acesso a webcam no momento do atendimento.
- 1.4. O cálculo data de entrega do resultado deve considerar os dias da semana, feriados, domingos, dias úteis e em horas;
- 1.5. Deve existir a distinção de pedidos por suas prioridades, em pelo menos dois níveis (urgência e rotina) e por setor de origem e cálculo da data de entrega do resultado deverá variar.
- 1.6. Busca do exame a ser cadastrado com as seguintes possibilidades de pesquisa:
 - 1.6.1. Código do exame;
 - 1.6.2. Nome (qualquer parte do nome do exame);
 - 1.6.3. Possibilidade de selecionar exames por formulários pré-configurados (múltipla escolha).
- 1.7. Possibilidade de seleção de grupos de exames através de um código aglutinador (pacote de exames) com confirmação opcional;
- 1.8. Busca do médico solicitante com as seguintes possibilidades:
 - 1.8.1. CRM;
 - 1.8.2. Nome (qualquer parte do nome do médico);
- 1.9. Apresentação de questionário de cadastro, com as seguintes funções:
 - 1.9.1. Questões condicionadas aos exames solicitados;
 - 1.9.2. Respostas pré-configuradas e de múltiplas escolhas;
 - 1.9.3. Preenchimento das respostas obrigatório pelo usuário cadastrador;
 - 1.10. Possibilidade de impressão questionário no momento da admissão do paciente;
 - 1.11. Permitir o controle e apontamento de material faltante (urina, fezes etc);
 - 1.12. Recebimento em tempo real (online) e no guichê de pedidos ambulatoriais externo com possibilidade de agendamento da data, hora e local da coleta ou entrega do material.
 - 1.13. Pré-atendimento que conterá todos os requisitos do atendimento, e que depois poderá ser convertido automaticamente em atendimento quando houver a efetivação;
 - 1.14. O SIL deverá permitir o redirecionamento da produção entre os laboratórios da mesma rede. (capacidade de trabalhar como apoio com impressão de etiqueta primária);
 - 1.15. O SIL deverá permitir integração para admissão de pedidos e retorno de resultados de outros sistemas da Prefeitura (desde que os outros sistemas permitam integração).

2. Coleta

- 2.1. Cálculo do número de amostras a colher segundo algoritmo configurável com base no tipo e na quantidade de meios de coleta usados pelo exame, na área técnica (bancada) de destino, no material biológico, no volume de material biológico necessário a realização dos exames, na capacidade de cada meio de coleta a ser utilizado;
- 2.2. Impressão de etiquetas de amostra em quantidade exata para as necessidades específicas do paciente em coleta, calculadas em função do algoritmo acima descrito, contendo código de barras, identificação da amostra, área de destino, identificação do paciente, nome do paciente, data de cadastro;
- 2.3. Permitir que a identificação das amostras seja individual e unívoca (número único para cada amostra), sem repetição no mesmo pedido, sem repetição entre pedidos distintos;
- 2.4. Disponibilizar padrões de código de barras das etiquetas de amostra (CODABAR, Code 128, 2 de 5 etc.) que suporte às principais codificações exigidos por cada instrumento existente com possibilidade de adoção de distintos padrões em função da área de destino da amostra e nas quantidades necessárias ao processamento dos exames constante nos pedidos;
- 2.5. Permitir o registro do usuário, data e hora que se deu a ordem de impressão das etiquetas de amostra de um respectivo pedido;
- 2.6. Permitir que as amostras colhidas sejam sinalizadas e associadas a seu respectivo usuário coletador com registro de data e hora de realização da coleta, possibilidade de registro de temperatura e observações com verificação desses registros;
- 2.7. Controle do agendamento de coleta com restrição de horários por dia da semana;
- 2.8. Possibilidade de reimpressão das etiquetas de amostra;
- 2.9. Monitor de coleta com atualização automática apresentando uma fila de atendimentos que serão

coletados, por ordem de prioridade e entrada com possibilidade de marcação dos que estão em processo de coleta, impressão de etiquetas, cancelamento de coleta e registro de coleta;
2.10. Disponibilizar tela de apoio a preparação para a coleta, com opção de impressão de diversos documentos, tais como: etiquetas de coleta, atestado de comparecimento e protocolo de retirada;
2.11. Disponibilizar acesso a tela de registro de coleta através de leitor biométrico.

2.47. **Triagem / Distribuição**

- 2.47.1. Permitir a verificação de pendências em momentos distintos: A conferência refere-se às amostras já coletadas, porém que ainda não foram enviadas ao setor técnico pela distribuição ou, ao terem sido expedidas, a área analítica ainda não sinalizou o seu recebimento;
- 2.47.2. Comunicar pendência de coleta gerada no SIH/AGHU;
- 2.47.3. Permitir que as amostras recepcionadas sejam sinalizadas e associadas a seu respectivo usuário com registro de data e hora de realização da recepção;
- 2.47.4. Sinalizar os pedidos cujas coletas ainda não ocorreram, mantendo-os à margem do processo produtivo do laboratório, não constando do mesmo até que se realize a coleta;
- 2.47.5. O sistema somente deve disponibilizar para produção, amostras já coletadas;
- 2.47.6. O sistema deve permitir a configuração de diversas unidades produtivas (locais em que se realizam exames, em que há fase analítica), próprias ou externas (laboratórios de apoio);
- 2.47.7. O sistema deve permitir o registro do envio das amostras colhidas para as suas respectivas unidades produtivas;
- 2.47.8. Permitir que o registro do envio das amostras seja feito a partir da leitura dos códigos de barras das amostras;
- 2.47.9. O sistema deve permitir que as amostras que não tiveram sua chegada apontada em sua respectiva unidade produtiva, sejam segregadas impedindo sua participação dos documentos de trabalho e do interfaceamento de instrumentos;
- 2.47.10. Permitir a distinção entre amostras colhidas e não colhidas, por meio de leitura dos códigos de barras exclusivamente das amostras colhidas.

2.48. **Lista de Trabalho**

- 2.48.1. O sistema deve ter flexibilidade para a configuração das listas de trabalho (ou mapas de trabalho), permitindo a definição de layouts (máscaras) distintos para diferentes grupos de exames;
- 2.48.2. Para cada lista de trabalho configurada, o sistema deve permitir o agrupamento em lotes das amostras que contenham exames que participem de uma determinada lista. Das listas de trabalho, devem constar a identificação do paciente, os exames solicitados em cada amostra pertencente à lista, os demais exames solicitados, o número do pedido e a ordem de cada amostra no lote;
- 2.48.3. Permitir visualização das respostas aos questionários preenchidos durante a requisição do exame;
- 2.48.4. O sistema deve permitir que o peso/altura apareçam automaticamente num campo de observação da lista de trabalho do exame de clearance de creatinina, assim como outras informações em outros exames, se necessário;
- 2.48.5. Permitir a impressão ou reimpressão das listas de trabalho por lote;
- 2.48.6. Permitir a digitação dos resultados referentes a uma determinada lista de trabalho;
- 2.48.7. O sistema deverá permitir a liberação individual e ainda em lote de todos os resultados digitados para uma lista;
- 2.48.8. Permitir a introdução de resultados por lote de lista de trabalho, com obediência da sequência original do lote na exibição das amostras a digitar;
- 2.48.9. Emitir lista de conferência, previamente à liberação, para os lotes com resultados digitados, obedecendo a mesma configuração da lista original;
- 2.48.10. Permitir o fechamento de um lote e subsequente abertura de novo lote independente do número de amostras;
- 2.48.11. Suporte à utilização de listas de trabalho online, por setor, por equipamento, por exame, por material, permitindo impressão de mapa de trabalho contendo procedência, setores, unidades de origem e sinalização de urgência.

2.49. **Cálculo de Exames**

- 2.49.1. O sistema deve permitir a realização automática de cálculos, permitindo assim a geração de resultados que resultam de outros resultados de exames, de dados dos pacientes (como sexo, idade, etc.) ou de dados das amostras (material, data da coleta, etc.); esses resultados e os dados utilizados (dependendo do tipo de exame) devem aparecer no laudo;
- 2.49.2. O sistema deve permitir a conversão de unidades de liberação de um mesmo resultado em múltiplas unidades;
- 2.49.3. O sistema deve permitir conversões de resultados numéricos (quantitativos) em textuais qualitativos (positivo, negativo, reagente, etc.);
- 2.49.4. O sistema deve permitir que as fórmulas utilizadas nos cálculos contenham expressões matemático-lógicas;
- 2.49.5. Formatação de exibição de resultados como números inteiros, decimais, textos, quantidade de casas decimais, arredondamento, unidade de medida, separador de milhar e sinais;
- 2.49.6. Expressões condicionais para aplicação de fórmulas ou resultados, baseadas nas informações de resultados, da amostra ou do paciente;

2.50. **Envio a Laboratório de Apoio:**

- 2.50.1. O sistema deve permitir configurações que possibilitem a montagem automática de lotes de amostras cujos exames devem ser processados em laboratórios de apoio;
- 2.50.2. O sistema deve permitir a associação de determinados exames aos seus respectivos laboratórios de apoio onde deverão ser processados;
- 2.50.3. O sistema deve permitir a integração com laboratórios de apoio, enviando a eles os dados das amostras com seus respectivos pedidos de exames e recebendo os respectivos resultados disponibilizados via AGHU/SIH;
- 2.50.4. O sistema deve permitir bloqueio configurável do recebimento de resultados, caso tenha havido mudança na máscara de laudo utilizada pelo laboratório de apoio (para isso o apoio deve enviar um indicador de mudanças de máscara);

- 2.50.5. Realizar integração online com o laboratório de apoio quando disponível para evitar trabalho de re-etiquetagem e recepção de resultados manualmente;
- 2.50.6. Permitir recepção dos resultados automaticamente de forma discreta e via PDF.
- 2.51. **Processamento Manual de Exames**
- 2.51.1. O sistema deve permitir a inserção de resultados nos laudos, seja de modo automático, onde os resultados são oriundos de equipamentos de automação, ou de modo manual, onde os resultados são digitados pelos usuários;
- 2.51.2. O sistema deve prever tela específica para a passagem manual de resultados, com o objetivo de facilitar e dar segurança a essa atividade, permitindo o agrupamento das informações relevantes ao processo, a consulta a resultados anteriores dos exames e a visualização dos dados clínicos;
- 2.51.3. O sistema deve suportar a criação de tabelas configuráveis (microrganismos, antibióticos, observações padronizadas etc.), permitindo a tradução de códigos recebidos dos equipamentos para suas expressões finais, a digitação múltipla de códigos, com tradução automática a seleção de resultados a partir de listas, em tempo de digitação;
- 2.51.4. O sistema deve permitir entradas múltiplas de resultado, com a atribuição de um mesmo resultado (ex: negativo) para diversas amostras em um único comando;
- 2.51.5. Permitir a introdução de resultados por pedido: dado um determinado pedido, possibilitar a digitação dos resultados de seus exames;
- 2.51.6. Permitir a introdução de resultados por exame: com navegação pelos pedidos que contenham esse exame;
- 2.51.7. O sistema deve conter funcionalidade de apoio à digitação de resultados textuais, através do uso de códigos personalizados pelo laboratório;
- 2.51.8. O sistema deve permitir o suporte à incorporação de imagens aos laudos (fotos, gráficos, etc.), manual ou através de interfaceamento.
- 2.52. **Processamento Automático de Exames**
- 2.52.1. Disponibilizar módulo de interfaceamento que deve funcionar de modo integrado com o SIH/AGHU e o SIL;
- 2.52.2. O sistema deve realizar o envio automático e sem a intervenção dos usuários, das informações da produção (amostra, paciente, exames, atributos, respostas dos questionários de admissão, etc.) ao interfaceamento após confirmação de recepção das amostras na área técnica;
- 2.52.3. O interfaceamento deve programar os instrumentos de automação e permitir o gerenciamento da produção da área técnica do laboratório, a fim de produzir os resultados referentes aos pedidos que foram cadastrados no SIH;
- 2.52.4. O interfaceamento deve traduzir, processar e realizar cálculos e formatar os resultados, a fim de enviá-los ao sistema para que sejam liberados e apareçam nos laudos;
- 2.52.5. O sistema deve permitir o reenvio de amostras ao interfaceamento;
- 2.52.6. O sistema deve receber automaticamente e sem intervenção dos usuários, os resultados de exames proveniente do interfaceamento;
- 2.52.7. O fornecedor deve ser capaz de desenvolver drivers de comunicação a fim de viabilizar a comunicação do interfaceamento com qualquer equipamento de automação laboratorial que suporte interfaceamento;
- 2.52.8. O interfaceamento deve suportar fluxo de comunicação bidirecional em todos os equipamentos capacitados, com suporte total a identificação positiva de amostras por códigos de barras;
- 2.52.9. O interfaceamento deve ter capacidade de comunicação nativa do interfaceamento (via TCP/IP) ou comunicação serial;
- 2.52.10. O interfaceamento deve ter suporte a equipamentos com interface serial e a equipamentos com interface de rede;
- 2.52.11. O interfaceamento deve realizar a programação simultânea de equipamentos funcionalmente equivalentes (independente da marca), e desprogramação dos excedentes após reconhecimento da presença da amostra em determinado equipamento (não realizar o mesmo exame em dois equipamentos equivalentes no mesmo número de pedido);
- 2.52.12. O interfaceamento deve ter funcionalidade para programação de equipamentos na ausência de suporte a query mode: pela leitura dos códigos de barras das amostras, permitindo a associação sequencial às posições da rack indicada e pela seleção e classificação das amostras pelo usuário, permitindo a associação sequencial às posições da rack indicada;
- 2.52.13. O interfaceamento deve controlar as condições de liberação de resultados com base em expressões lógicas derivadas dos próprios resultados e dos dados do paciente e da amostra (idade, sexo, origem, dados do pedido, etc);
- 2.52.14. Deve permitir que os resultados produzidos no interfaceamento sejam liberados de modo manual pelos usuários ou de modo automático, em função das condições e regras de liberação estabelecidas in loco;
- 2.52.15. O interfaceamento deve realizar o controle e análise de indicadores de resultados fora dos critérios de normalidade, emitidos pelos equipamentos ou criados no sistema com base em expressões lógicas derivadas dos próprios resultados e dos dados dos pacientes e amostras (idade, sexo, origem, dados do pedido);
- 2.52.16. O interfaceamento deve permitir o controle de diluição externa da amostra, com correção automática de resultados;
- 2.52.17. O interfaceamento deve permitir a realização de pesquisa de amostras por instrumento, faixa de datas, status do processamento;
- 2.52.18. O interfaceamento deverá fazer exibição sintética e analítica dos dados de amostra, paciente e atributos;
- 2.52.19. O interfaceamento deverá fazer exibição dos resultados dos exames em formato de planilha (visualização em lote);
- 2.52.20. O interfaceamento deverá possibilitar a tomada de ações sobre as amostras e seus exames, tais como liberação de resultados, acionamento de repetições, programação de equipamentos, etc;
- 2.52.21. O interfaceamento deverá oferecer suporte à reidentificação de amostras cujos resultados tenham sido sequencialmente identificados e recebidos pelo interfaceamento, de forma a viabilizar o interfaceamento de equipamentos que não suportem identificação positiva de amostras;
- 2.52.22. O interfaceamento deve armazenar um Trace (registro temporal contínuo) detalhado da comunicação com os equipamentos de automação, viabilizando a solução de intercorrências de comunicação e diagnóstico de situações anômalas. Esse Trace deve ser exportável em formato de texto;
- 2.52.23. O interfaceamento deve armazenar os dados de rastreabilidade de amostras e dos eventos por elas sofridos durante o fluxo de produção;

2.52.24. O sistema deve permitir o agrupamento de diversos itens de exames dosados ou calculados, sob a máscara de um único exame, de forma a permitir que uma determinada solicitação tenha como consequência a realização de diversos exames nos equipamentos (exemplo: colesterol total e frações, cálcio ionizado, etc);

2.52.25. Dispor de recurso para associação de observações de produção relacionadas às amostras e exames, permitindo a sua exibição no laudo;

2.52.26. Permitir a elaboração e criação, pelo administrador, de atributos especiais, manipuláveis em cálculos e condições de liberação;

2.52.27. Oferecer suporte completo à realização e à automação de exames que requeiram múltiplas amostras (curvas, clearance, etc), incluindo a identificação das amostras, os cálculos etc;

2.52.28. Permitir a criação de grupos de exames com restrição de realização em determinados equipamentos, de forma a que seja possível restringir a realização dos exames de um grupo a determinado período ou horário;

2.52.29. O sistema permite criar perfis de execução de exames com restrições por equipamento.

2.53. **Módulo Contador de Células**

2.53.1. O sistema deve permitir a contagem diferencial de células hematológicas utilizando o teclado de microcomputadores;

2.53.2. Realizar a contagem diretamente no sistema, dispensando o uso de contadores eletrônicos e a consequente transcrição/digitação dos resultados;

2.53.3. Permitir a configuração das teclas que serão usadas para contagem de cada parâmetro;

2.53.4. Promover o travamento da contagem quando o número de células contadas atingir o limite previamente estabelecido;

2.54. **Disponibilização de Resultados**

2.54.1. O sistema deverá enviar o resultado ao SIH/AGHU via INTERFACEAMENTO;

2.54.2. O sistema deverá disponibilizar ferramentas para que todas as consultas a resultados de pacientes sejam protegidas por senha;

2.54.3. O sistema deve permitir o armazenamento de todos os resultados por tempo indeterminado para consultas posteriores;

2.54.4. Permitir a opção de REENVIO de lote de RESULTADOS E/OU INDIVIDUAL do início ou a partir de determinado ponto, preservando as opções selecionadas à impressão original;

2.54.5. Permitir a impressão no laudo da identificação do responsável no sistema pela liberação de cada exame (registro no conselho, nome, horário);

2.54.6. O sistema deve suportar a exibição no laudo de valores de referência para cada exame, variáveis de acordo com sexo e a idade do paciente;

2.54.7. O sistema deve permitir a alteração da máscara do laudo de exame sem perda ou prejuízo dos resultados arquivados, e sem a necessidade de criação de um novo código de exame;

2.54.8. Permitir que apareçam no laudo os resultados anteriores dos exames, quando disponíveis. O laboratório deverá poder selecionar os exames em que quer que apareçam resultados anteriores;

2.54.9. Cadastro de novos microorganismos e antibióticos para exames de microbiologia;

2.54.10. O algoritmo de montagem do laudo deve permitir o preenchimento automático dos itens de exames calculados, a partir da configuração de fórmulas de cálculo com execução em tempo real;

2.54.11. Permitir que os textos constantes dos laudos contenham formatação livre, tanto em seu posicionamento quanto em sua apresentação (textos em negrito, itálico, etc.);

2.54.12. Permitir que toda liberação de resultados se dê com registro da data e da hora de liberação, bem como do operador responsável pela mesma;

2.54.13. Impedir que um laudo assinado receba outro resultado sem uma intervenção manual para correção e observação de retificação no novo laudo.

2.54.14. Laudo com QRCode para conferir autenticidade;

2.54.15. Permitir a exibição de régua referencial.

2.55. **Liberação de Resultados**

2.55.1. Monitor com previsão de liberação de resultados indicando status de produção de cada exame com cores e tempos definidos pelo usuário com atualização automática contendo semáforo de prioridades;

2.55.2. Monitor de resultados críticos configurado por exame com possibilidade de informar ciência com possibilidade de parametrização por usuário do tempo em minutos para monitoramento, exame, e/ou unidade de monitoramento com atualização automática;

2.55.3. Alertar por cores os resultados alterados, pelos menos, como "Normal", "Alterado", "Crítico";

2.55.4. Permitir a visualização dos exames por status (liberado, em andamento, não validado, etc.);

2.55.5. Liberar resultados utilizando certificado digital do profissional responsável pela liberação, tendo compatibilidade com certificados digitais do tipo A3 e A1 do ICP Brasil garantindo sua assinatura em cada liberação sem intermediário, diretamente pelo sistema, sem filas;

2.55.6. Permitir a liberação automática de resultados criticados automaticamente pelo SIL com base em critérios definidos pelo laboratório (Delta check) com consulta/visualização da memória de cálculo utilizada;

2.55.7. Permitir ao usuário bloquear a liberação clínica de determinados procedimentos, o processo de desbloqueio só poderá ser realizado por um usuário habilitado;

2.55.8. Permitir níveis de liberação por usuário garantindo que usuários/técnicos só possam liberar exames dentro dos limites patológicos, enquanto outros tipos de usuários liberam exames dentro dos limites patológicos e fora dos limites patológicos;

2.55.9. Possibilidade de restringir que o usuário que digite o resultado do exame não libere;

2.55.10. Visualização de impressão de laudos antes da liberação;

2.55.11. Permitir que os laudos sejam impressos mais de um por folha, no formato desejado e na ordem definida pelo usuário;

2.55.12. Permitir agrupar exames para impressão de resultado por setor e ordem de exames;

2.55.13. O sistema deve permitir a liberação automática de resultados criticados automaticamente pelo sistema com base em critérios definidos pelo laboratório;

- 2.55.14. Para resultados não criticados automaticamente, a liberação do resultado deverá ocorrer em dois níveis (nível técnico e nível superior).
- 2.56. **Gerenciamento / Administração**
- 2.56.1. O sistema deve disponibilizar ferramenta voltada para a confecção de novos relatórios de acordo com a necessidade do laboratório;
- 2.56.2. O sistema deve permitir a construção e a visualização de informações e indicadores: Para análise de desempenho, análise de demanda, análise de capacidade, análise financeira, análise epidemiológica e a gestão do tempo de atendimento total;
- 2.56.3. O sistema deve disponibilizar estatísticas para avaliação e monitoramento de processos;
- 2.56.4. Disponibilizar relatório estatístico de repetições por equipamento, por data e por exame, indicando as taxas de repetições por exame e por determinação;
- 2.56.5. Disponibilizar relatórios estatísticos de produção, por: período do dia, equipamento, setor técnico, etc;
- 2.56.6. O sistema deve disponibilizar estatísticas analíticas e sintéticas de produção por unidade de origem, por setor do laboratório, dentre outras;
- 2.56.7. Processar estatísticas analíticas e sintéticas, de produção (por médico, por posto, por clínica, por setor do laboratório) e financeiras, etc;
- 2.56.8. O sistema deve disponibilizar relatórios para avaliação e monitoramento de processos;
- 2.56.9. Disponibilizar relatório de pendências de produção, com opção de seleção de período em dias e de horário, por: posto de coleta, local de destino do laudo, tipos de exames, setores técnicos, médicos, dentre outros;
- 2.56.10. Disponibilizar relatório de status de pedidos, com indicação de conclusão de processamento, liberação, expedição, material faltante;
- 2.56.11. Disponibilizar relatórios diários de produção, contendo relação dos pedidos e exames cadastrados por período, com opções de seleção e quebra por: pacientes, origem e local de retirada;
- 2.56.12. Disponibilizar relatório histórico por período para um determinado exame ou grupo de exames, com dados e resultados, para fim de pesquisa epidemiológica;
- 2.56.13. Disponibilizar relatório indicativo da quantidade de tubos (meios de coletas) teoricamente gastos a partir dos pedidos /amostras cadastradas;
- 2.56.14. Disponibilizar módulo de Business Intelligence com gráficos dinâmicos e inter-relacionados com possibilidade de drilldown com Dashboard diário para acompanhamento de toda produção do Laboratório e Dashboard de exames, convênios, atendimentos, clientes/pacientes com informações condensadas de no mínimo 3 anos mais o ano atual;
- 2.56.15. O módulo deverá estar disponível dentro do próprio SIL, sem terceiros, através da internet e ser visualizado em ambiente mobile;
- 2.56.16. O módulo de Business Intelligence deverá contemplar forma automatizada de carregamento dos dados sem intervenção do usuário do sistema com critérios de agendamentos personalizados;
- 2.56.17. O módulo de Business Intelligence deverá permitir que seja criado perfis de acesso para os usuários com permissão de visualização para cada Dashboard;
- 2.57. **Segurança / Rastreabilidade / Acessibilidade**
- 2.57.1. O sistema de forma geral, com o propósito de garantir segurança e rastreabilidade, deve suportar os seguintes mecanismos:
- 2.57.1.1. Fornecer registro da data e da hora de ocorrência de todos os eventos relevantes da operação;
- 2.57.1.2. Possibilitar a manutenção de senha pessoal pelo próprio usuário, com proteção por mecanismo de criptografia, e confirmação da senha escolhida; configurar o nível de acesso de cada usuário às diferentes funções e módulo do sistema; configurar os grupos de usuários com características comuns a todos os seus membros, tais como, personalização de menus de acesso e opções; possibilitar a restrição de visibilidade e operação de equipamento por usuário;
- 2.57.1.3. O sistema e suas telas deverão funcionar no idioma português falado no Brasil;
- 2.57.1.4. O acesso ao sistema deve ser protegido por login e senha.(quando não utilizado a Biometria);
- 2.57.1.5. Deverá ser possível limitar determinadas funcionalidades a determinados usuários.
- 2.58. **Banco de Dados**
- 2.58.1. Deverá ser possível a utilização de leitores biométricos para acesso ao sistema, pesquisa de pacientes e entrega de resultados;
- 2.58.2. Permitir acesso ao sistema utilizando leitor biométrico;
- 2.58.3. Permitir trabalhar offline em locais com internet limitada com sincronização automática sem intervenção do usuário;
- 2.58.4. Troca de mensagens entre usuários do sistema, inclusive, com aviso de recebimento;Suporte à utilização de painéis eletrônicos monitores ou telas de indicadores em fases do processo laboratorial (coleta, produção e liberação), com atualização em tempo real;
- 2.58.5. O sistema deve utilizar bases de dados em servidor central para a consolidação dos dados do laboratório, inclusive as que contêm os dados de interfaceamento;
- 2.59. **Assinatura Digital de Exames liberados**
- 2.59.1. O sistema deve atender as exigências das entidades reguladoras, inclusive suas atualizações;
- 2.59.2. O sistema deverá permitir que a assinatura dos laudos de exames seja legalmente válida por meio de Assinatura eletrônica Qualificada (Artigo 4, inciso III da Lei Federal nº 14063 de 23 de setembro de 2020), garantindo o cumprimento do artigo 167, inciso XIV, e artigo 5º, inciso III, da [RDC Anvisa nº 978, de 6 de junho de 2025](#);
- 2.59.3. Cada exame a ser liberado deve ser assinado individualmente em tempo de liberação sem terceiros e sem filas;
- 2.59.4. O sistema deve ser capaz de criar um documento contendo os dados relevantes do exame a ser liberado e permitir que esse documento seja assinado digitalmente;
- 2.59.5. O sistema deve ser capaz de realizar a assinatura digital dos resultados dos exames pelos usuários autenticados no LIS. O sistema deverá manter essas informações e compartilhá-las com os sistemas do HC-UFG (SIH/AGHUX).
- 2.60. **Módulo Controle Interno da Qualidade**
- 2.60.1. Deve permitir a criação de rotinas e digitação de resultados de controle para rotinas manuais;

- 2.60.2. Deve permitir a criação e a captura automática de resultados de controle dos equipamentos automatizados;
- 2.60.3. O sistema deve conter algoritmo de reconhecimento de controles mesmo quando processados como amostras nos equipamentos automatizados pelo interfaceamento;
- 2.60.4. Deve disponibilizar distintos critérios de manutenção para média e desvio padrão, como valor: de bula, internos do laboratório, calculados com base nos valores de controle dos “n” primeiros pontos da série, sendo “n” informado pelo laboratório, calculados com base em todos os pontos do lote e calculados com base em todos os pontos de um determinado período de interesse;
- 2.60.5. Deve permitir a configuração de regras de Westgard com possibilidade de seleção e suporte a todas as sintaxes possíveis por exame;
- 2.60.6. Deve permitir a adoção de regras de Westgard por exame;
- 2.60.7. Deve permitir a possibilidade de configuração para que sejam considerados, na avaliação de uma regra, apenas os pontos de uma corrida, os pontos de um mesmo nível de controle, ou os pontos de todos os níveis do controle;
Deve permitir o bloqueio do analito ou da rotina quando da violação das regras definidas;
- 2.60.8. Deve permitir o bloqueio configurável da liberação de resultados de amostras quando da violação das regras definidas em determinado controle;
- 2.60.9. Disponibilizar estatísticas que permitam a visualização e a comparação dos resultados dos diferentes padrões de média e desvio padrão, a visualização do tamanho da população considerada e de outros indicadores estatísticos;
Disponibilizar estatísticas de regras violadas por sistema analítico e por lote de controle;
- 2.60.10. O sistema deve disponibilizar funcionalidade de apoio à análise da evolução do coeficiente de variação entre dois períodos subsequentes, e entre um período e a série histórica como um todo (desde o início do lote);
- 2.60.11. Disponibilizar a visualização de todos os pontos da série histórica, com opção de seleção por período, sistema analítico, controle, lote, dentre outros;
- 2.60.12. Deve permitir a aceitação ou cancelamento de um ponto de controle;
- 2.60.13. O sistema deve garantir o registro das ações tomadas e de outras informações importantes sobre cada ponto de controle;
- 2.60.14. Deve possibilitar a configuração dos pontos pela adoção de padrões distintos de cores de acordo com sua distância em relação à média adotada para o exame;
- 2.60.15. Disponibilizar histograma de todos os níveis de controle necessários para análise comparativa;
- 2.60.16. Disponibilizar relatórios dos pontos, ações tomadas, regras violadas, gráficos etc;
- 2.60.17. Disponibilizar gráfico de Levey-Jennings com diferenciação dos pontos pela adoção de padrões distintos de cores e formas de acordo com sua distância em relação à média adotada para o exame;
- 2.60.18. Disponibilizar gráfico de Levey-Jennings com exibição de cada nível do controle em um gráfico individual ou de todos os níveis em um gráfico conjugado;
- 2.60.19. Disponibilizar gráfico de Levey-Jennings com exibição configurável das regras violadas, dos valores dos pontos, das medidas adotadas, dentre outros;
- 2.60.20. Deve permitir a operação em paralelo de múltiplos lotes de um mesmo exame, de forma a viabilizar o início de nova série histórica antes do encerramento da atual;
- 2.60.21. Corrida analítica configurável de acordo com o intervalo de tempo definido pelo laboratório, e variável entre os diversos controles;
- 2.60.22. Suporte em pelo menos três níveis em cada controle.
- 2.61. **Módulo Armazenamento de Amostras - Soroteca**
- 2.62. O sistema deve permitir o endereçamento de amostras armazenadas. Local de armazenamento (identificação da geladeira, freezer ou câmara fria). Identificação da estante ou prateleira dentro do local de armazenamento.
Identificação da rack ou grade na prateleira. Posição (coordenada linha-coluna) da amostra na rack;
- 2.63. O sistema deve permitir que as bandejas com amostras para armazenar possam ser montadas: a partir da leitura dos códigos de barras das amostras e inserção sequencial nas grades. Pela transposição direta das informações das racks de amostras dos equipamentos de automação para as grades de arquivamento;
- 2.64. O sistema deve disponibilizar um relatório das amostras armazenadas, com suas localizações e exames processados;
- 2.65. O sistema deve emitir alerta sonoro ou visual quando da tentativa de armazenamento de amostras da qual ainda constem exames não processados, cabendo ao usuário decidir se ela será armazenada ou não;
- 2.66. O sistema deve permitir a configuração do tempo de retenção de cada amostra no depósito para controle das amostras que podem ser descartadas;
- 2.67. O sistema deve impedir o descarte de amostra cujo período de retenção ainda não se esgotou;
- 2.68. O sistema deve sinalizar ao usuário quais as amostras ou bandejas de amostra a descartar;
- 2.69. Ao ler o código de barras de uma amostra, caso não existam mais pendências de exames, o sistema deve permitir sua inclusão numa rack de armazenamento (soroteca).
- 2.70. **Vistoria Para a Licitação**
- 2.70.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e 13h30min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado, previamente, pelo telefone (62) 3644-8647 ou (62)3644-8910 com a Unidade de Sistemas e Inteligência de Dados (USID) e Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (UACAP) do HC-UFG/EBSERH ou pelo e-mail uacap.hc-ufg@ebserh.gov.br
- 2.70.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 2.70.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 2.70.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 2.70.5. Efetuada a vistoria será lavrado, pelo representante do HC-UFG/EBSERH, o respectivo Termo de Vistoria Técnica (SEI 52029071), o qual deverá ser preenchido e assinado por responsável técnico do interessado em participar da licitação.

2.70.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal (52029124) assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.70.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.70.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.71. Prova de conceito/amostra

2.71.1. A primeira colocada na fase de lances será convocada a realizar Prova de Conceito (PoC), no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da suspensão da sessão pública do certame. A PoC tem como objetivo verificar a compatibilidade da solução ofertada com as especificações técnicas/ funcionalidades e os requisitos, que serão avaliados na PoC, informados no anexo Checklist de Requisitos Mínimos de Aceitação (54187332).

2.71.2. A avaliação será conduzida com base na análise individualizada dos requisitos técnicos e funcionais descritos no anexo Checklist de Requisitos Mínimos de Aceitação (54187332), assegurando a verificação detalhada do atendimento por parte da solução ofertada.

2.71.3. A aprovação da prova de conceito/amostra do software a ser apresentado pelo Licitante, dar-se-á mediante Termo de Aprovação emitido por comissão avaliadora composta por servidores designados para essa função;

2.71.4. A PoC será conduzida de forma presencial na Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do HC-UFG, situada na Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, com participação da equipe da UACAP e do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (SETISD).

2.71.5. A responsabilidade pela instalação, configuração e parametrização dos componentes necessários para a realização da PoC será exclusiva da licitante ofertante.

2.71.6. Durante a PoC, poderão ser exigidos testes específicos para avaliação do interfaceamento entre sistemas e do funcionamento do LIS, conforme critérios definidos pela equipe técnica da contratante.

2.71.7. Será emitido um relatório técnico sucinto, contendo a avaliação de cada item do anexo Checklist de Requisitos Mínimos de Aceitação (54187332), indicando se foi totalmente atendido, parcialmente atendido ou não atendido, além de observações pertinentes e o resultado final: aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado.

2.71.8. Cada item será avaliado e classificado dentre uma das seguintes opções:

- a) item totalmente atendido;
- b) item parcialmente atendido;
- c) item não atendido.

2.71.9. O resultado final da PoC será definido conforme os seguintes parâmetros:

- a) **APROVADO:** Quando a solução demonstrar atendimento integral a todos os requisitos técnicos e funcionais obrigatórios descritos no anexo Checklist de Requisitos Mínimos de Aceitação (54187332), e apresentar desempenho satisfatório nos demais aspectos avaliados.
- b) **APROVADO COM RESSALVAS:** Quando a solução atender aos requisitos obrigatórios, mas apresentar falhas pontuais ou atendimento parcial em algum desses requisitos, ou ainda quando houver falhas em requisitos complementares que não comprometam a funcionalidade essencial da solução. Nesses casos, será concedido prazo para correção e reapresentação, conforme previsto neste instrumento.
- c) **REPROVADO:** Quando a solução não atender aos requisitos obrigatórios ou apresentar falhas que comprometam a funcionalidade essencial do sistema, sem possibilidade de correção dentro dos prazos estabelecidos.

2.71.10. Caso o sistema seja APROVADO COM RESSALVAS, o licitante terá o prazo de **10 (quinze) dias úteis** para proceder aos ajustes necessários na solução e comprovar a correção das ressalvas, mediante apresentação de nova prova de conceito ou a realização de testes confirmatórios.

2.71.11. Caso as citadas ressalvas refiram-se a itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto, poderá ser concedida a prorrogação do prazo pela CONTRATANTE, por período não superior a **10 (dez) dias úteis**.

2.71.12. Caso a nova prova de conceito ou os testes confirmatórios apontem que a falha não foi devidamente corrigida ou que o atendimento dos requisitos e funcionalidades não pôde ser confirmado em sua íntegra, o licitante será considerado REPROVADO e desclassificado do processo licitatório.

2.71.13. Caso o sistema seja APROVADO, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório;

2.71.14. No caso de reprovação da solução apresentada na Prova de Conceito (PoC), a proposta da licitante será desclassificada. A CONTRATANTE convocará, respeitando a ordem de classificação, a licitante subsequente que tenha apresentado a proposta imediatamente mais vantajosa, para realização de nova PoC, repetindo-se o procedimento até que se identifique uma proposta que atenda integralmente às exigências técnicas e funcionais estabelecidas neste instrumento;

2.71.15. Esse procedimento será repetido sucessivamente, até que uma proposta seja aprovada na PoC, atendendo integralmente às exigências técnicas e funcionais estabelecidas neste instrumento;

2.71.16. A CONTRATANTE resguarda-se no direito de solicitar apoio técnico de profissional da licitante para a realização dos testes;

2.71.17. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) serão de responsabilidade dos licitantes.

2.71.18. A licitante que tiver sua prova de conceito rejeitada não terá direito a qualquer indenização;

2.71.19. Os prazos estabelecidos para a realização da Prova de Conceito (PoC), bem como para eventuais correções e reapresentações, poderão ser **ajustados mediante comum acordo entre a CONTRATANTE e a licitante convocada**, desde que devidamente justificados e formalizados;

2.71.20. Essa flexibilização visa garantir a efetividade dos testes, a qualidade da avaliação técnica e o atendimento integral aos requisitos funcionais e operacionais exigidos, sem prejuízo à isonomia, à transparência e à competitividade do certame;

2.71.21. Cada nova convocação seguirá os mesmos critérios, prazos e condições aplicáveis à primeira colocada, incluindo a possibilidade de ajuste de prazos mediante comum acordo, conforme previsto neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.2. O HC-UFG/EBSERH tem como missão prestar assistência de excelência ao usuário do Sistema Único de Saúde em um ambiente de formação profissional de qualidade, com geração de conhecimento científico e inovação tecnológica. Neste contexto, a **Contratação de empresa de tecnologia da informação para locação de licença de uso temporário, implantação, treinamento, e prestação de serviços de suporte e manutenção de Software Gerenciador Laboratorial (LIS) para a gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico incluindo o licenciamento de interface entre o Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e o Módulo de Exames do AGHUX**, visa atender a demanda do Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFG/EBSERH que, devido ao número de equipamentos automatizados e alto número de exames, necessita de

um sistema para gerenciamento de todo fluxo de trabalho do laboratório, desde a coleta de amostras até a emissão de resultados, trazendo uma organização ao processo de trabalho de uma forma inteligente, oferecendo rastreabilidade total, automação de processos manuais, diminuindo erros e aumentando a produtividade.

3.3. Por conseguinte, acarretará redução no tempo empreendido em todos os processos que compõem o fluxo de trabalho da unidade, integração entre todos os serviços, do laboratório mantendo os registros e informação em um único lugar, facilitando a gestão dos processos e oferece ainda a possibilidade de se padronizar os processos de trabalho de forma a reduzir os erros e falhas. Além disso, o LIS centraliza as informações importantes do laboratório fazendo todo o armazenamento e organização de dados que serão usados nas tomadas de decisão e na criação e monitoramento de indicadores. Com isso, a gestão poderá tomar decisões com base em dados em tempo real, de forma simplificada e mais eficiente do que com uma rotina manual, permitindo o monitoramento do desempenho e a realização de ajustes rapidamente, quando necessário, para garantir a qualidade do serviço.

3.4. A contratação pretendida trará ainda economia através da automação e consequente queda nos erros manuais, já que os custos operacionais de reagentes e outros insumos do laboratório tendem a ser reduzidos também. Além disso, haverá uma economia significativa nos gastos com papel pois, o LIS permite a criação de mapas de trabalho, sem que seja necessário usar uma folha de "rascunho" por paciente para cada conjunto de exames. A redução de papel também acontecerá no serviço de hematologia que com o LIS poderá gerar gráficos no módulo contador de células para uma visualização na tela sem necessidade de impressão.

Além dos aspectos técnicos e operacionais mencionados, esta contratação está alinhada com o **Plano Anual de Contratações (PAC)** do HC-UFG/EBSERH, garantindo que a aquisição da solução laboratorial (LIS) ocorra de forma planejada e estratégica, em conformidade com as diretrizes institucionais. A implantação do novo sistema foi prevista no planejamento de aquisições para o exercício de 2025.

Adicionalmente, a contratação considera o **planejamento orçamentário da instituição**, sendo compatível com os recursos financeiros disponíveis e as projeções orçamentárias para o período. A alocação dos recursos para essa contratação foi estruturada de forma a garantir sua viabilidade sem comprometer outras necessidades essenciais do hospital. Dessa forma, a aquisição e implantação do Software Gerenciador Laboratorial (LIS) ocorrem dentro de um cenário de responsabilidade fiscal e otimização de investimentos, assegurando que a solução contratada atenda integralmente às necessidades operacionais e assistenciais do HC-UFG/EBSERH.

3.5. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização do serviço para suprir a necessidade de um sistema que possa atender especificidades particulares da área laboratorial, trazendo benefícios não somente para a equipe de trabalho da ULAC, mas também para todo o corpo clínico do HC-UFG/EBSERH e consequentemente para o nosso paciente, parte mais importante de todo o processo.

3.6. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.6.1. Objetivos Estratégicos do Requisitante

ID	Objetivos Estratégicos
OBTC2	Fornecer soluções de TI que otimizem o aproveitamento para o usuário
OBTC4	Racionalizar os processos de TI e adotar práticas de governança baseadas nos melhores padrões de mercado
OBTC6	Gerir os recursos de TI para que possam ser aplicados de forma eficiente e utilizando das boas práticas nas necessidades do negócio
OBTC7	Promover a evolução da arquitetura tecnológica do hospital de forma estruturada, por meio de governança e gestão técnica dos componentes de Tecnologia da Informação e Comunicação.
OBTC9	Adotar as melhores metodologias de entrega para conferir agilidade, flexibilidade e estabilidade de modo escalável e sustentável na entrega de Tecnologia para a Rede

3.6.2. Necessidade Prevista no PDTI

NE08	Implementar solução de interfaceamento relativo ao módulo de exames
------	---

3.6.3. Ação do PDTI

A08	Licitar Solução referente ao interfaceamento do módulo de exames
-----	--

3.7. Estimativa da demanda

GRUPO ÚNICO	ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE (12 meses)	QUANTIDADE (24 meses)
	1	26972	Instalação e parametrização de sistema de interfaceamento e instalação de drivers de comunicação para equipamentos laboratoriais	Unidade	01	01
	2	27464	Locação de serviço de licenciamento mensal de software para interfaceamento e banco de dados	Mês	12	24
	3	25984	Manutenção evolutiva - horas técnicas anuais de profissionais para dispêndio em serviços de desenvolvimento	Horas	240	480

3.7.1. A memória de cálculo dos quantitativos estimados foram obtidos com base em contratações de outros órgãos públicos, pesquisa de mercado e coleta de informações junto à equipe de TI do HC-UFG/EBSERH. O detalhamento dessas informações encontram-se no processo 23760.012714/2025-21;

3.7.2. A quantificação dos serviços foi realizada com base em levantamento técnico-operacional conduzido pela equipe de Tecnologia da Informação do HC-UFG/EBSERH, considerando:

3.7.2.1. Volume médio de exames realizados;

3.7.2.2. Número de usuários simultâneos;

3.7.2.3. Infraestrutura existente;

3.7.3. Etapas para Cálculo das Horas Técnicas

3.7.3.1. A equipe de TI do HC-UFG identificou três tipos principais de demandas que exigem horas técnicas:

3.7.3.1.1. Integração e melhorias com sistemas legados (AGHUX, SIH, etc.);

3.7.3.1.2. Desenvolvimento de regras de negócio específicas para o fluxo laboratorial;

3.7.3.1.3. Correções de vulnerabilidades e evolução de funcionalidades.

3.7.3.2. Cada tipo de demanda foi analisado com base em experiências anteriores e complexidade técnica. A estimativa foi feita considerando:

3.7.3.2.1. Tempo médio por tarefa;

3.7.3.2.2. Frequência anual esperada;

3.7.3.2.3. Complexidade técnica (nível de especialização exigido).

3.7.3.3. A fórmula utilizada foi:

$$\text{Horas Técnicas Totais} = \sum_{i=1}^n (\text{Quantidade de Tarefas}_i \times \text{Tempo Médio por Tarefa}_i)$$

3.7.3.4. Aplicação prática da fórmula

Tipo de Demanda	Qtde de Tarefas Estimada	Tempo Médio por Tarefa	Total de Horas
Integração com sistemas legados	10 tarefas	9,5 horas/tarefa	95 horas
Desenvolvimento de regras de negócio	10 tarefas	9,5 horas/tarefa	95 horas
Correções e evolução de funcionalidades	10 tarefas	5 horas/tarefa	50 horas
Total estimado anual	—	—	240 horas

3.8. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- 3.8.1. Melhoria na gestão do fluxo laboratorial;
- 3.8.2. Redução de erros operacionais e aumento da produtividade;
- 3.8.3. Maior controle e segurança nas etapas laboratoriais;
- 3.8.4. Interface com o AGHUX e centralização das informações em um único ambiente;
- 3.8.5. Redução de falhas e inconsistências operacionais;
- 3.8.6. Monitoramento de indicadores e desempenho com agilidade;
- 3.8.7. Redução de custos com reagentes, insumos e papel;
- 3.8.8. Sustentabilidade e eficiência documental;
- 3.8.9. Alinhamento com a missão institucional do HC-UFG/EBSERH;
- 3.8.10. Melhoria na assistência ao paciente.

3.9. Parcelamento do Objeto

3.9.1. A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela similaridade dos serviços, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado, e gerando uma economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento, conforme justificativa abaixo detalhada:

3.9.1.1. Os itens estão intrinsecamente relacionados compondo um único serviço, sendo que a instalação deverá ocorrer uma única vez para dar início as operações e terá custo único. O item de licenciamento mensal terá valor fixo (salvo reajuste legal) pago mensalmente para licença de uso e suporte; e, o item manutenção evolutiva é para dispêndio em serviços de desenvolvimento (levantamento de necessidades, análise, programação, etc) do LIS, tais como: desenvolvimento de drivers de comunicação de novos equipamentos; integração com outros sistemas; cumprimento de exigências legais ou da Administração; implantação das funcionalidades e componentes desenvolvidos em função desta provisão e customizações adicionais;

3.9.1.2. Sendo assim, conforme exposto acima, caso houvesse parcelamento, o custo da instalação seria diluído no custo da parcela mensal, o que no primeiro ano de contrato não faria diferença, mas se o contrato for prorrogado, o custo permaneceria mesmo não sendo mais necessário. Neste caso gerou-se uma economia anual considerável com esta divisão de serviços em mais de 1 item;

3.9.1.3. Assim, os serviços deverão ser julgados em **Grupo Único**, pois além de guardarem relação entre si, possuem a mesma finalidade, assegurando uniformidade, compatibilidade e melhor gestão contratual.

3.10. Da Classificação dos Serviços Comuns

3.10.1. Os itens descritos neste Termo de Referência são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

3.10.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.11. Execução Indireta

3.11.1. No caso concreto não se aplica os dispositivos do Decreto n. 9.507/18 que trata da execução indireta mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, uma vez que a prestação de serviços objeto da contratação não demanda a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.

3.11.2. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativas ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

3.11.3.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de manutenção e assistência técnica

- 4.1.1. Os serviços podem ser realizados de formal presencial ou remota (para serviços passíveis);
- 4.1.2. Os procedimentos para realização de atendimento remoto, serão seguidos de acordo com Política de Segurança da Informação da HC-UFG/EBSERH;
- 4.1.3. Toda documentação gerada e entregue para HC-UFG/EBSERH deverá estar no Idioma Português-Brasil;
- 4.1.4. Os horários de execução dos serviços devem ser respeitados de acordo com fuso horário de Brasília-DF.

4.2. Requisitos de Negócio

4.2.1. A solução deverá atender às necessidades operacionais e funcionais do Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do HC-UFG/EBSERH, independentemente de tecnologias específicas, contemplando:

- 4.2.1.1. Gerenciamento completo do fluxo laboratorial (pré-analítico, analítico e pós-analítico);
- 4.2.1.2. Rastreabilidade integral das amostras e processos;
- 4.2.1.3. Integração com o sistema AGHUX e demais sistemas legados;
- 4.2.1.4. Padronização e automação dos processos de trabalho;
- 4.2.1.5. Padronização e automação dos processos de trabalho;
- 4.2.1.6. Suporte à tomada de decisão com base em dados consolidados e indicadores de desempenho;
- 4.2.1.7. Redução de erros operacionais e aumento da produtividade;
- 4.2.1.8. Centralização das informações laboratoriais em ambiente único e seguro;
- 4.2.1.9. Atendimento às rotinas específicas da unidade, com flexibilidade para adaptações conforme necessidade institucional.

4.3. Requisitos de Capacitação

4.3.1. A contratada deverá capacitar os usuários do sistema por meio de treinamentos presenciais, com carga horária adequada, materiais didáticos fornecidos, ambiente tecnológico compatível e instrutores qualificados, conforme perfil dos participantes e cronograma acordado com o HC-UFG/EBSERH.

4.4. Requisitos Legais

4.4.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.4.2. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências;

4.4.3. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.4.4. [Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;

4.4.5. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

4.4.6. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.4.7. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação;

4.4.8. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

4.4.9. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP digital;

4.4.10. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.4.11. [Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023](#) - Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

4.5. Requisitos de Manutenção

4.5.1. A solução deverá contar com manutenção contínua, incluindo:

- 4.5.1.1. **Preventiva:** ações programadas para evitar falhas;
- 4.5.1.2. **Corretiva:** resolução de problemas identificados;
- 4.5.1.3. **Evolutiva:** melhorias e atualizações funcionais;
- 4.5.1.4. **Adaptativa:** ajustes para atender mudanças no ambiente ou nos processos.

4.5.2. Deverão ser observados os tempos de resposta e de solução, conforme detalhado nos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, garantindo a disponibilidade e estabilidade da solução.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação

4.6.1. A contratada fica proibida de compartilhar os dados do HC-UFG/EBSERH, aos quais tenha acesso, com terceiros para qualquer fim.

4.6.2. A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e tratativas realizadas por meio do serviço desta contratação.

4.6.3. A Contratada deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

4.6.4. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações oriundas da CONTRATANTE e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente para tal;

4.6.5. Implementação de mecanismos que assegurem acesso restrito e rastreável às informações sensíveis;

4.6.6. O sistema deverá permitir registro e auditoria de todas as ações realizadas, garantindo transparência e controle;

4.6.7. A contratada deverá garantir mecanismos seguros de backup e recuperação de dados, conforme política da CONTRATANTE;

4.6.8. A CONTRATADA e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do ambiente da CONTRATANTE.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os requisitos ambientes são os dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024, sem prejuízo de outros que incidam no presente caso.

4.7.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a [Portaria Inmetro n.º 304, de 06 de novembro de 2023](#) ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

4.7.3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."

4.7.4. Os equipamentos devem estar aderente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7.5. Os profissionais em atendimento no ambiente da CONTRATANTE, deverão se apresentar devidamente identificados e vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do HC-UFG/EBSERH;

4.7.6. Interface e documentação em português, com linguagem clara e acessível aos usuários;

4.7.7. Adequação aos costumes e práticas institucionais do HC-UFG/EBSERH;

4.7.8. Equipamentos e infraestrutura utilizados devem respeitar limites de emissão sonora e consumo energético;

4.7.9. O sistema deve ser acessível a diferentes perfis de usuários, promovendo equidade no uso da tecnologia.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica disponibilizada pela CONTRATANTE, que inclui servidores virtuais, estações de trabalho, rede, energia, periféricos e armazenamento de backups. A contratada deverá garantir que a solução funcione de forma estável, segura e eficiente nesse ambiente, sem necessidade de aquisição adicional de infraestrutura por parte da CONTRATANTE.

4.9. Requisitos de Implantação

4.9.1. A contratada deverá realizar a implantação da solução em ambiente de produção do HC-UFG/EBSERH, garantindo:

4.9.1.1. Disponibilização funcional do sistema conforme especificações técnicas;

4.9.1.2. Integração com os sistemas existentes, especialmente o AGHUX;

4.9.1.3. Validação técnica e operacional da solução antes do início da operação;

4.9.1.4. Apoio técnico durante o processo de transição e estabilização;

4.9.1.5. Utilização da infraestrutura fornecida pela contratante.

4.10. Requisitos de Garantia

4.10.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual, assegurando:

4.10.1.1. Atendimento a chamados de suporte técnico e correções;

4.10.1.2. Comunicação formal entre as partes por meio de canais definidos;

4.10.1.3. Registro e acompanhamento das ocorrências e soluções aplicadas;

4.10.1.4. Atualizações corretivas e evolutivas sem ônus adicional.

4.11. Requisitos de Experiência Profissional

4.11.1. A equipe responsável pela execução dos serviços deverá possuir experiência comprovada na implantação, suporte e manutenção de sistemas laboratoriais (LIS), especialmente em ambientes hospitalares. A comprovação poderá ser feita por meio de:

4.11.1.1. Currículos dos profissionais envolvidos;

4.11.1.2. Certificados de capacitação técnica;

4.11.1.3. Declarações de experiência emitidas por instituições públicas ou privadas;

4.11.1.4. Portfólio de projetos similares já executados.

4.11.2. A contratada deverá garantir que os profissionais designados tenham conhecimento prático e técnico compatível com as exigências da solução ofertada e com o ambiente tecnológico do HC-UFG/EBSERH.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

5.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 5.1.10. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais. Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.11. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do HC-UFG/Ebserh, respeitadas as normas de conduta e de segurança vigentes. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Ebserh, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 5.1.12. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados.
- 5.1.13. Orientar e estabelecer Normas e Diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 5.1.14. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.15. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos nas requisições de serviço, atestando as respectivas faturas.
- 5.1.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.17. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidos os procedimentos conforme definidos na IN nº 94/2022 da SGD/ME;
- 5.1.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da INSEGES/MP n. 5/2017;
- 5.1.19. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.1.20. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como;
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção, apoio ao usuário, e esclarecimento de requisitos para execução dos serviços;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 5.1.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.22. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 5.1.23. Notificar a CONTRATADA quanto for identificada alguma irregularidade na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente.
- 5.1.24. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 5.1.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.26. Outras definidas na legislação pertinente.
- 5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**
- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;
- 5.2.6. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato; e
- 5.2.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.8. Sujeitar-se à fiscalização da Ebserh, no tocante à prestação dos serviços, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- 5.2.9. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais à Ebserh ou a não prestação satisfatória dos serviços.
- 5.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.2.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ebserh, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 5.2.14. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Ebserh;

5.2.17. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

5.2.18. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Ebserh ou por seus prepostos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

5.2.20. Paralisar, por determinação da Ebserh, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.22. Submeter previamente, por escrito, à Ebserh, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, inclusive na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive sigilo sobre os ativos de informações e de processos da Ebserh.

5.2.25. Não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Ebserh, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

5.2.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Ebserh.

5.2.28. Acatar as Normas e Diretrizes estabelecidas pela SETISD e pela Ebserh diretamente ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com especial atenção a Política de Segurança da Informação (POSIC) da Ebserh e suas normas complementares, e da Lei nº 13.709/2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e suas normas complementares, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2.30. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Ebserh ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.2.30.1. Cabe registrar que, conforme o Acórdão n.º 2743/2015-P, a utilização de empregado terceirizado vinculado ao contrato como preposto é incompatível, considerando que as atribuições do preposto são diferentes daquelas definidas para os terceirizados. Em suma, encarregado (de equipe) e preposto (representante da empresa) são figuras diferentes;

5.2.31. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação;

5.2.32. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação;

5.2.33. Fazer circular todos os seus funcionários que vierem prestar serviço na Ebserh, em virtude da presente contratação, com a identificação clara, visual e inequívoca, através do porte de crachá de identificação específico da CONTRATADA.

5.2.34. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade da Ebserh, bem como por qualquer atividade técnica operacional ou intelectual que venha a causar danos ou prejuízos à Ebserh;

5.2.35. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover:

- a) A transição contratual efetuando a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Ebserh ou da nova pessoa jurídica, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pela Ebserh para esse fim;
- b) Manter no mínimo por 90 (noventa) dias após o término do contrato os softwares utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Disponibilizar as bases de dados dos softwares utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato.

5.2.36. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos na Ordem de Serviço, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.

5.2.37. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada ORDEM DE SERVIÇO, sem ônus para a Ebserh.

5.2.38. Observar o disposto no Anexo II da NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.2.39. A CONTRATADA deverá se manifestar em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término da vigência do contrato, se tem o interesse ou não em prorrogar o contrato;

5.2.40. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 5.2.41. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 5.2.43. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.2.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 5.2.45. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 5.2.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.2.47. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.2.48. Outras definidas na legislação pertinente.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 6.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 6.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 6.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 6.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 6.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 6.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 6.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 6.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 6.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 6.2.1. Identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 6.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 6.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 6.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Execução

7.1.1. Disposições gerais

- 7.1.1.1. A execução contratual será executada em conformidade com a Instrução Normativa nº 94/2022 SGD/ME.
- 7.1.1.2. As atividades de início do contrato compreendem:
- a) Realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
 - I - Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu respectivo preposto;
 - II - Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e Sigilo (52028789) e de Ciência do Termo de Compromisso e Sigilo (52028939), conforme descrito neste termo de referência; e
 - III - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - IV - O repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e
 - V - A disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber.
- 7.1.1.3. A execução dos serviços será iniciada em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato;
- 7.1.1.4. A Contratada deverá executar em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, a implantação, incluindo customizações que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos processos de trabalho;
- 7.1.1.5. A Configuração das tabelas do LIS de acordo com as necessidades e especificações da Contratante no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de total responsabilidade da contratada.
- 7.1.1.6. Configuração dos equipamentos de automação laboratorial no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

- 7.1.1.7. Treinamento aos usuários para a operação no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do encerramento da instalação do sistema e configuração dos equipamentos.
- 7.1.1.8. Acompanhamento presencial por **20 (dias)** do arranque.
- 7.1.1.9. O horário para a realização das atividades de implantação será de 08:00 as 18:00 horas, podendo ser acordado entre as partes;
- 7.1.1.10. Referente às configurações necessárias para estruturação do LIS, como por exemplo, cadastrar os procedimentos, valores de referência, configuração de laudos e demais parâmetros, a contratada será a responsável pela disponibilização de equipe técnica para desempenhar tais funções, o laboratório apenas apoia e coordena essas configurações;
- 7.1.1.11. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica da equipe de fiscalização do contrato, sendo homologado quando os serviços executados e seus respectivos relatórios dos serviços prestados estiverem de acordo com os níveis mínimos de serviços e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- 7.1.1.12. A instalação deverá ocorrer uma única vez, para dar início as operações e terá custo único;
- 7.1.1.13. Os itens licenciamento mensal serão o valor fixo (salvo reajuste legal) pago mensalmente para licença de uso e suporte;
- 7.1.1.14. Os relatórios operacionais e gerenciais serão elaborados e evoluídos no decorrer da execução do contrato;
- 7.1.1.15. O acesso externo (remoto) aos sistemas do HC-UFG/EBSERH se dará por meio de VPN. O acesso pela VPN deverá ser solicitado para a equipe de TI do hospital que analisará cada caso.
- 7.1.1.16. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com as normas, padrões e diretrizes definidas pelo SETISD e pelo HC-UFG/Ebserh.
- 7.1.1.17. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução técnica e contratual, submetendo entregas ou atividades impugnadas à nova verificação, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções legais cabíveis.
- 7.1.1.18. Todas as atividades da CONTRATADA deverão ser executadas, preferencialmente, sem impactar a disponibilidade dos serviços.
- 7.1.1.19. Os serviços programados deverão ser precedidos de cronogramas de execução previamente aprovados pelo HC-UFG/Ebserh.
- 7.1.1.20. A CONTRATADA deverá realizar serviços de resolução de incidentes a qualquer tempo, incluindo horários noturnos, e em fins de semana e feriados, atendendo aos prazos e NMS definidos, mesmo quando a causa raiz do incidente for de responsabilidade de terceiros, e também baseados nos níveis de suporte e atendimento.
- 7.1.1.21. No caso de incidentes causados por terceiros, o tempo de disponibilidade poderá ser abonado para efeitos de cálculo do NMS (Níveis Mínimos de Serviço) até o momento em que a CONTRATADA tenha as condições técnicas de restabelecer o serviço sem dependência de terceiros, situação na qual deverá demonstrar por meio de relatório detalhado com evidências.
- 7.1.1.22. A execução do contrato será baseada no modelo no qual o HC-UFG/Ebserh é responsável pela gestão do contrato e pela verificação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a CONTRATADA é a responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários.
- 7.1.1.23. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA alegar redução de desempenho. Consideram-se, inapelavelmente, a CONTRATADA e seus Analistas/Especialistas como altamente especializadas nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverão considerar as complementações e providências técnicas por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 7.1.1.24. No caso da CONTRATANTE detectar alguma falha, inconsistência ou incorreção na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos sem qualquer tipo de ônus para o HC-UFG/Ebserh, se o serviço estiver dentro do prazo de garantia contratual.
- 7.1.1.25. Todas as atividades devem estar de acordo com as especificações e melhores práticas dos fabricantes dos equipamentos/software e com as recomendações de organizações padronizadoras do segmento, desde que não entrem em conflito com os padrões, procedimentos e a documentação já definida pela CONTRATANTE. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA em decorrência dos procedimentos executados passará a ser de propriedade do HC-UFG/Ebserh.
- 7.1.2. Período de transição**
- 7.1.2.1. Após o início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento de Serviços.
- 7.1.2.2. O intervalo de tempo entre o início da vigência do contrato e o efetivo início da sua execução, no contexto desta contratação é denominado TRANSIÇÃO. A transição é o processo caracterizado pela passagem de conhecimento sobre a especificidade do ambiente do HC-UFG/Ebserh e da execução dos serviços técnicos, na qual a equipe técnica da CONTRATANTE realizará o repasse de conhecimento para a CONTRATADA.
- 7.1.2.3. A transição deverá ocorrer por meio de reuniões formais com elaboração de Atas e a participação de integrantes técnicos da CONTRATADA, dos prepostos, da equipe técnica da CONTRATANTE e dos fiscais técnicos.
- 7.1.2.4. Será realizada uma reunião de alinhamento específica para a transição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a reunião inicial do contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, EDITAL e SEUS ANEXOS, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.1.2.5. O objetivo da TRANSIÇÃO é transferir a operação dos serviços para a CONTRATADA, com o mínimo de impacto possível aos serviços e usuários e deverá estar concluída antes do efetivo início da execução do contrato.
- 7.1.2.6. A CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento por parte do HC-UFG/Ebserh em virtude das atividades realizadas no período de TRANSIÇÃO.
- 7.1.2.7. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar as informações recebidas durante o repasse para todos os demais integrantes de sua equipe que irão executar os serviços objeto desta licitação.
- 7.1.2.8. A transição não deverá passar de 10 dias corridos, podendo ser encerrada em prazo inferior ou superior mediante comum acordo entre as partes.
- 7.1.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato**
- 7.1.3.1. A transição final dos serviços refere-se ao processo de encerramento da prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA marcando o término formal do contrato. As atividades de transição e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos, inclusive cartões de acesso as instalações do HC-UFG/Ebserh, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, dentre outras, conforme o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022. Sempre que solicitado pelo HC-UFG/Ebserh e obrigatoriamente ao término da vigência do contrato, a empresa CONTRATADA deverá transferir a base de dados histórica de todos os serviços prestados.
- 7.1.3.2. A empresa CONTRATADA deverá iniciar a elaboração do plano de transição 60 dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços, devendo ser concluído e entregue em um período de 30 dias. O HC-UFG/Ebserh poderá estabelecer prazo inferior caso haja rescisão contratual.

- 7.1.3.3. A empresa CONTRATADA deverá iniciar a execução do plano de transição citado no item anterior (7.1.3.2) 30 dias corridos antes do encerramento do contrato.
- 7.1.3.4. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados deverão ser disponibilizados ao HC-UFG/Ebserh ou empresa por ele designada;
- 7.1.3.5. Ao término do contrato, a contratada deverá exportar todos os laudos em PDF;
- 7.1.3.6. O plano de transição deverá observar as boas práticas do guia PMBOK (Project Management Body of Knowledge) e tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos: profissionais envolvidos, papéis e responsabilidades, cronograma do repasse de conhecimento contendo as etapas e atividades com suas respectivas datas de início e término, os recursos envolvidos, relatório detalhado dos serviços executados, os documentos, produtos e artefatos produzidos durante a execução contratual, de tal forma que a equipe que assumirá a operação tenha condições dar continuidade aos serviços.
- 7.1.3.7. Nenhum pagamento será devido à empresa CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do plano de transição.
- 7.1.3.8. O fato da empresa CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao HC-UFG/Ebserh.
- 7.1.4. **Cronograma de Eventos**

Evento	Descrição do evento	Prazo máximo	Responsável	Recorrência
1	Assinatura do contrato	-	HC-UFG/Ebserh e CONTRATADA	Não
2	Emissão da Ordem de Fornecimento de Serviços	Em até 2 dias úteis após o evento 1	Gestor de contrato	Início de cada vigência contratual
3	Reunião Inicial (IN nº94/2022 da SGD/ME)	Até 5 dias corridos após a ocorrência do evento 1	Gestor de contrato	Não
4	Primeira reunião de transição	Até 2 dias úteis após a ocorrência do evento 3	Gestor de contrato	Não
5	Inicialização da execução do contrato e apresentação da equipe mínima	Até 15 dias após a ocorrência do evento 2	CONTRATADA	Não
6	Apresentação de documentos para fiscalização: - Prévia do faturamento - Documentos acessórios de fiscalização	Após o encerramento do ciclo mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.	CONTRATADA	Mensal
7	Emissão do termo de recebimento provisório (TRP)	Até 2 dias úteis após a ocorrência do evento 6	Equipe de Fiscalização - HC-UFG/Ebserh	Não
8	Emissão do termo de recebimento definitivo (TRD)	Até 10 dias corridos após a ocorrência do evento 7	Equipe de Fiscalização - HC-UFG/Ebserh	Não
9	Emissão e apresentação da Nota Fiscal e outros documentos de caráter administrativo, tais como, documentação trabalhista e certidões negativas.	Após a ocorrência do evento 6	CONTRATADA	Mensal
10	Ateste da nota fiscal e início do processo de pagamento	Até 2 dias úteis após a ocorrência do evento 9	Gestor do contrato - HC-UFG/Ebserh	Mensal
11	Pagamento	Até o 30º dia após a ocorrência do evento 10	HC-UFG/Ebserh	Mensal

Tabela 2 - Cronograma de Eventos

- 7.1.5. Os prazos acima poderão ser antecipados a critério da empresa CONTRATADA e após devida aprovação do HC-UFG/Ebserh.

7.2. **Local da prestação dos serviços**

Contratante	Local	Endereço
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC-UFG/Ebserh	Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP)	Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário Goiânia-GO, CEP 74605-050

Tabela 3 - Local de prestação dos serviços

7.3. **Mecanismos formais de comunicação**

- 7.3.1. **Ofícios de Comunicação:** Ofícios elaborados, por demanda, pelo HC-UFG/Ebserh para avisar à CONTRATADA, ou vice-versa, de alguma mudança como endereços, telefone de contato ou qualquer informação importante referente aos aspectos legais ou administrativos.

- 7.3.2. **E-mails de Comunicação:** E-mails elaborados, por demanda, pelo HC-UFG/Ebserh para avisar à CONTRATADA, ou vice-versa, de qualquer informação importante referente aos aspectos técnicos ou operacionais.

- 7.3.3. **Ordem de Serviço:** Por demanda, pelo HC-UFG/Ebserh e encaminhada via sistema eletrônico, ou por outro meio devidamente acertado na reunião inicial, com a função de demandar serviços vinculados ao objeto deste Termo de Referência.

7.3.4. Comunicação Telefônica Formal: Utilizada para tratativas urgentes ou complementares, devendo ser registrada posteriormente por e-mail ou outro meio oficial, para fins de rastreabilidade e formalização. Os números de contato serão definidos na reunião inicial e atualizados conforme necessidade por meio de ofício.

7.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo HC-UFG/Ebserh a tais documentos.

7.4.2. O Termo de Compromisso e Sigilo (52028789), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Ciência do Compromisso e Sigilo (52028939), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

7.4.2.1. Referente ao Termo de Compromisso e Sigilo, caso seja assinado por todos os representantes das partes no SEI ou por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, poderá ser dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil;

7.5. Critérios de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

7.6. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.7. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, *“as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”*.

7.8. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa, são alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

7.9. No âmbito da Ebserh, seu Regulamento de Licitações e Contratos prevê que:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

7.10. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.

7.11. A contratação irá promover ainda a redução no consumo de papel A4, o que favorece a economia para a Administração e tem impacto positivo nas ações de sustentabilidade ambiental.

7.12. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantirá a melhoria do serviço de análises clínicas prestados aos pacientes do HC-UFG. Resta, portanto, cristalino a proteção ao art. 6º da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito a saúde.

7.13. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para desenvolvimento intersetorial equilibrado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Da gestão e fiscalização contratual

8.1.1. Após a assinatura do Contrato, o HC-UFG/Ebserh deverá nomear o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Administrativo e o Fiscal Técnico;

8.1.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o Preposto e um eventual substituto ao HC-UFG/Ebserh;

8.1.3. O Preposto deverá estar disponível para contato e sempre que necessário, quando não for possível resolver por vias de comunicações oficiais, deverá ter disponibilidade para comparecer nas dependências do HC-UFG/Ebserh;

8.1.4. A Gestão e a Fiscalização contratual deverão ser realizadas com base nos termos previstos no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.5. O Gestor do Contrato e os Fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HC-UFG/Ebserh ou de seus agentes e prepostos;

8.1.7. Os Fiscais, quando observarem qualquer situação técnica pertinente, que considerem irregular, deverão manifestar sua discordância junto ao preposto designado pela CONTRATADA e comunicar o Gestor do Contrato;

8.1.8. Todo o relacionamento entre os técnicos da CONTRATADA e a equipe do HC-UFG/Ebserh devem ser efetuados no idioma português.

8.1.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8.1.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

8.1.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.1.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

8.1.14. Segue abaixo tabela orientativa para a gestão e fiscalização de contrato:

Modelo de Fiscalização de Contrato	
Atividade	Responsável
Realização da Reunião Inicial	Gestor do contrato e Fiscal
Provimento dos acessos aos sistemas do HC-UFG/Ebserh aos prestadores do serviço	Fiscal Técnico
Geração de relatório mensal com chamados e seus respectivos NMS atendidos	Fiscal Técnico
Pagamento mensal e emissão de empenho da nota fiscal de serviços	Gestor do Contrato
Ateste da Nota Fiscal de Serviços	Fiscal Técnico
Geração de requisições de atendimento para serviços específicos ou geração de documentação mensal	Gestor do contrato ou Fiscal Técnico
Aplicação de glosa por descumprimento de NMS, conforme definido no TR	Gestor do contrato e Fiscal

Tabela 4 - Modelo de Fiscalização de Contrato

8.2. Dos papéis e responsabilidades

8.2.1. Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

8.2.1.1. Gerir e monitorar a execução do contrato;

8.2.1.2. Orientar a fiscalização;

8.2.1.3. Encaminhar ordens de serviço;

8.2.1.4. Tratar dos desvios de qualidade da prestação do serviço, quando necessário;

8.2.1.5. Autorizar e encaminhar os faturamentos;

8.2.1.6. Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme o modelo Termo de Recebimento Definitivo (SEI 52017323).

8.2.1.7. Encaminhamento de indicação de multas, glosas e sanções;

8.2.1.8. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;

8.2.1.9. Manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

8.2.1.10. Apresentar ao HC-UFG/Ebserh informações gerenciais sobre a execução contratual.

8.2.2. Compete ao FISCAL REQUISITANTE:

8.2.2.1. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;

8.2.2.2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais;

8.2.2.3. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

8.2.2.4. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme o modelo Termo de Recebimento Definitivo (SEI 52017323).

8.2.2.5. Verificação da manutenção das condições definidas no Modelo de Gestão do contrato.

8.2.3. Compete ao FISCAL TÉCNICO:

- 8.2.3.1. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- 8.2.3.2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
- 8.2.3.3. Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- 8.2.3.4. Encaminhamento das demandas de correção à contratada;
- 8.2.3.5. Apoio na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 8.2.3.6. Verificação da manutenção das condições definidas no Modelo de Execução do contrato;
- 8.2.3.7. Emitir ordens de serviço;
- 8.2.3.8. Monitorar a execução do contrato;
- 8.2.3.9. Propor e implementar estratégias de controle e fiscalização;
- 8.2.3.10. Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões técnicas contratuais;
- 8.2.3.11. Mediar conflitos na execução do contrato;
- 8.2.3.12. Solicitar a aplicações de sanções previstas, quando necessárias;
- 8.2.3.13. Emitir o Termo de Recebimento Provisório - TRP, conforme o modelo Termo de Recebimento Provisório (SEI 52017070).
- 8.2.3.14. Registrar os chamados técnicos, acionar a garantia e acompanhar os acordos de níveis de serviços.

8.2.4. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO:

- 8.2.4.1. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, quanto aos aspectos administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
 - 8.2.4.2. Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;
 - 8.2.4.3. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que houver dúvida sobre a providência a ser adotada;
 - 8.2.4.4. Zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos;
 - 8.2.4.5. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
 - 8.2.4.6. Acompanhar o saldo de empenho;
 - 8.2.4.7. Formalizar o encerramento Contratual.
- 8.2.5. Compete ao PREPOSTO:**
- 8.2.5.1. Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à administração do CONTRATO;
 - 8.2.5.2. Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
 - 8.2.5.3. Assegurar-se de que as determinações do HC-UFG/Ebserh sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;
 - 8.2.5.4. Informar ao HC-UFG/Ebserh sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
 - 8.2.5.5. Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
 - 8.2.5.6. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
 - 8.2.5.7. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
 - 8.2.5.8. Exigir da equipe técnica da CONTRATADA o cumprimento de suas atribuições e adequação das atividades de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, mormente quando estas, envolverem problemas e requisitos obrigatórios de segurança e compatibilidade.

8.3. Recebimento e Aceitação do Objeto

- 8.3.1. Para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto, deverão ser observados os critérios mínimos de aceitação previstos no Anexo I, item 19.4.1, da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023. A verificação será realizada por meio de lista de verificação técnica, conforme modelo constante no Anexo VII da referida Portaria, a ser preenchida pela equipe técnica responsável.
- 8.3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 8.3.3. Ao final de cada período mensal, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 8.3.4. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 8.3.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, por força do art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RCLE 2.0).
- 8.3.8. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.3.12. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.3.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Nível Mínimo de Serviço (NMS) ou instrumento substituto.

8.3.13. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento definitivo do serviço executado.

8.3.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Controle e Fiscalização da Execução

8.4.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 161 a art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

8.4.17. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4.20. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.4.22. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4.23. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

8.4.24. A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.

8.4.25. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Nível Mínimo de Serviço (NMS) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.26. A utilização do NMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4.27. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4.28. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.29. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.30. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.4.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.4.32. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.4.33. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.4.34. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.5. **Nível Mínimo de Serviço - NMS**

8.5.1. O gerenciamento dos Níveis Mínimos de Serviço consiste no monitoramento e controle da qualidade na execução dos serviços em função dos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos preestabelecidos pelo órgão ou entidade.

8.5.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

8.5.3. Por meio deste título, especificará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

8.5.4. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

8.5.5. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

8.5.6. Os resultados obtidos no Nível Mínimo de Serviço servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente, do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

8.5.6.1. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.

8.5.7. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

8.5.8. O NMS será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar, periodicamente, a execução do objeto da contratação.

8.5.9. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os indicadores de avaliação dos serviços, elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde serão mensurados os parâmetros definidos nas Tabela 5 a 7 abaixo:

INDICADOR Nº 1 - INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Item	Descrição
1. Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos ou serviços constantes na Ordem de Serviço (OS).
2. Meta a cumprir	IAE <= 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos ou serviços constantes nas OS dentro do prazo previsto.)
3. Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS.
4. Periodicidade	Para cada OS encerrada.
5. Instrumento de medição	OS e/ou Termo de Recebimento Provisório (TRP)
6. Mecanismo de cálculo (%)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso na Entrega; TEX - Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos serviços da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico; TEST - Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
7. Início da vigência	A partir da emissão da OS
8. Sanções / Faixas de ajuste	IAE <= 0: Pagamento integral da OS; IAE >= 1 e < 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso; IAE >= 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OS, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.
9. Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto.

Apresentado justificativa pela empresa contratada e aceitos pela Equipe de Fiscalização do Contrato não serão contabilizados no NMS, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. De acordo com a Norma ABNT 5891:2014, aplica-se as seguintes regras de arredondamento na numeração decimal: Regra 1: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 1,333 3 arredondado à primeira decimal torna-se 1,3. Regra 2: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 1,666 6 arredondado à primeira decimal torna-se 1,7; Exemplo: 4,850 5 arredondado à primeira decimal torna-se 4,9. Regra 3: Quando o algarismo a ser conservado for ímpar, seguido de 5 e posteriormente de zeros, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 4,550 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,6. Regra 4: Quando o algarismo a ser conservado for par, seguido de 5 e posteriormente de zeros, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 4,850 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,8.

Tabela 5 - Indicador de Atraso na Entrega

INDICADOR Nº 2 - INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO (ICP)	
Item	Descrição
1. Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.
2. Meta a cumprir	ICP >= 95% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento).
3. Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço.
4. Periodicidade	Mensalmente.
5. Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
6. Mecanismo de cálculo (%)	ICP = (QAP / QTA) x 100 Onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
7. Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
8. Sanções / Faixas de ajuste	ICP >= 95%: Pagamento integral da OS; ICP >= 85% e < 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; ICP >= 78% e < 85%: Glosa de 3% sobre o valor da OS; ICP >= 72% e < 78%: Glosa de 5% sobre o valor da OS; ICP < 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
9. Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Apresentado justificativa pela empresa contratada e aceitos pela Equipe de Fiscalização do Contrato não serão contabilizados no NMS, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. De acordo com a Norma ABNT 5891:2014, aplica-se as seguintes regras de arredondamento na numeração decimal: Regra 1: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 1,333 3 arredondado à primeira decimal torna-se 1,3. Regra 2: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 1,666 6 arredondado à primeira decimal torna-se 1,7;

Exemplo: 4,850 5 arredondado à primeira decimal torna-se 4,9.
Regra 3: Quando o algarismo a ser conservado for ímpar, seguido de 5 e posteriormente de zeros, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 4,550 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,6.
Regra 4: Quando o algarismo a ser conservado for par, seguido de 5 e posteriormente de zeros, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 4,850 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,8.

Tabela 6 - Indicador de Chamados Atendidos dentro do Prazo

INDICADOR Nº 3 - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO (IDS)	
Item	Descrição
1. Finalidade	Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
2. Meta a cumprir	IDS >= 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
3. Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.
4. Periodicidade	Mensalmente.
5. Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
6. Mecanismo de cálculo (%)	IDS = Média (FRP / HTP) x 100 Onde: IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
7. Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
8. Sanções / Faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS. Para valor do IDS abaixo de 95%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do contrato.
9. Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Apresentado justificativa pela empresa contratada e aceitos pela Equipe de Fiscalização do Contrato não serão contabilizados no NMS, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. De acordo com a Norma ABNT 5891:2014, aplica-se as seguintes regras de arredondamento na numeração decimal: Regra 1: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 1,333 3 arredondado à primeira decimal torna-se 1,3. Regra 2: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 1,666 6 arredondado à primeira decimal torna-se 1,7; Exemplo: 4,850 5 arredondado à primeira decimal torna-se 4,9. Regra 3: Quando o algarismo a ser conservado for ímpar, seguido de 5 e posteriormente de zeros, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 4,550 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,6. Regra 4: Quando o algarismo a ser conservado for par, seguido de 5 e posteriormente de zeros, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. Exemplo: 4,850 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,8.

Tabela 7 - Indicador de Disponibilidade de Serviço

8.5.10. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização do contrato visando orientar a Contratada para a melhoria contínua.

8.5.11. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

8.5.12. O NMS será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar periodicamente a execução do objeto da prestação.

8.5.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.13.1. não produziu os resultados acordados;

8.5.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5.14. O NMS poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

8.6. Do Pagamento

8.6.1. A contratada não fará jus a qualquer pagamento antes da implantação completa da solução, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato, composta por servidores designados pela Contratante.

8.6.2. O pagamento referente ao **item 1 da Tabela 1 - Instalação e parametrização de sistema de interfaceamento e instalação de drivers de comunicação para equipamentos laboratoriais** será devido somente após a conclusão da implantação e aprovação formal pela equipe de fiscalização designada pela Contratante. A instalação será considerada concluída mediante, no mínimo, entrega e validação dos seguintes produtos:

8.6.2.1. Software instalado e funcional;

8.6.2.2. Integração com o AGHUX validada;

8.6.2.3. Relatório técnico de instalação aprovado;

8.6.2.4. Termo de recebimento provisório assinado pela equipe técnica.

8.6.3. O pagamento mensal referente ao **Item 2 da Tabela 1 - Locação de serviço de licenciamento mensal de software para interfaceamento e banco de dados** será iniciado somente após 30 (trinta) dias da data de implantação e aprovação do sistema pela equipe de fiscalização da Contratante, considerando o início efetivo da operação do software em ambiente produtivo.

8.6.4. Referente ao **Item 3 da Tabela 1 - Manutenção evolutiva - horas técnicas anuais de profissionais para dispêndio em serviços de desenvolvimento**, a contratante arcará somente com o custo das horas técnicas efetivamente utilizadas, conforme registro em ordem de serviço ou documento equivalente, devidamente aprovado pela fiscalização. A manutenção evolutiva será remunerada com base na entrega de produtos ou resultados específicos, tais como:

8.6.4.1. Funcionalidades novas implementadas;

8.6.4.2. Correções estruturais aprovadas;

8.6.4.3. Relatórios técnicos de evolução;

8.6.4.4. Validação funcional pela equipe técnica.

8.6.5. O pagamento das horas efetivamente utilizadas será realizado conjuntamente com o pagamento da licença mensal do software (Item 8.6.3), dentro do mês em que for apresentado o resultado da solicitação realizada pela contratante, desde que devidamente validado pela equipe técnica responsável.

8.6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.6.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.8. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

8.6.9.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.9.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.9.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

8.6.9.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.6.9.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.9.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.6.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6.22. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI** de correção monetária.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

9.1.2. **Multa de:**

9.1.2.1. 0,1% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.2.2. 1,5% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.2.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 8 e 9** abaixo;

9.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 8 e 9:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 8

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MODOS	GRAU
1	Deixar de atender aos chamados técnicos dentro dos prazos previstos	Por ocorrência	5
2	Deixar de proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado.	Por ocorrência	4
3	Não garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade de todos os bancos de dados do sistema.	Por ocorrência	5
4	Não disponibilizar backups conforme recomendado no Termo de Referência	Por ocorrência	3
5	Deixar de assumir as manutenções corretivas e evolutivas do objeto contratado, desrespeitando os prazos estabelecidos.	Por ocorrência	4
6	Não iniciar o atendimento dos chamados técnicos dentro de, no máximo, 2 (duas) horas .	Por ocorrência	5
7	Não disponibilizar relatório semestral de chamados de suporte técnico e manutenções, e a qualquer tempo, sob demanda.	Por ocorrência	1
8	Não disponibilizar equipe técnica para desempenhar as funções referente às configurações necessárias para estruturação do LIS.	Por ocorrência	4
9	Não disponibilizar equipe técnica habilitada, treinada e com os conhecimentos básicos dos serviços a serem executados	Por ocorrência	4
10	Deixar de dar o suporte técnico necessário para a perfeita execução do objeto.	Por ocorrência	4

11	Não realizar treinamento de funcionários em todos os setores que utilizarão o sistema, dentro dos prazos acordados.	Por ocorrência	4
12	Deixar de realizar acompanhamento presencial do início da operação do LIS em produção no Laboratório, auxiliando os usuários durante os primeiros dias de operação e garantindo uma transição tranquila para o novo ambiente.	Por ocorrência	4
13	Não disponibilizar no momento da abertura do chamado um número para possibilitar o acompanhamento.	Por ocorrência	3
14	Não fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.	Por ocorrência	3
15	Não seguir os prazos estabelecidos para a instalação do objeto	Por ocorrência	4
16	Não oferecer treinamentos de reciclagem quando solicitado	Por ocorrência	3
17	Não garantir o funcionamento dos aplicativos necessários para a perfeita execução do objeto (exemplo: soroteca, controle de qualidade, leitor de lâminas)	Por ocorrência	4
18	Não garantir o tempo mínimo para as operações de interfaceamento (recebimento do pedido e volta do resultado), de forma a tornar o processo prático e dinâmico	Por ocorrência	4
19	Não fornecer o cálculo de exames de forma automática e/ou não fornecer a interface de dados inseridos manualmente	Por ocorrência	4
20	Não fornecer o cadastro e a visualização de valores de referência na hora da liberação do resultado (na tela de liberação)	Por ocorrência	2
21	Não fornecer a interface com laboratório de apoio	Por ocorrência	5
22	Não fornecer mapas de trabalho conforme especificado	Por ocorrência	3
23	A função referente à chamada de senhas não funcionar de maneira eficiente.	Por ocorrência	3
24	Não fornecer a sinalização das urgências e emergências de forma a agilizar a liberação do exame	Por ocorrência	5
25	Não realizar o desenvolvimento de drivers para o interfaceamento dos equipamentos	Por ocorrência	5
26	Não fornecer mecanismos para indicação de recoletas e repetições de exames	Por ocorrência	4
27	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência, Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	Por ocorrência	3

Tabela 9

9.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

9.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.4.8. não manter a proposta;

9.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0.

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo SEI nº 23760.013313/2025-98, que fará parte do processo licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Termo de Referência serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025.

11.2. Cronograma físico-financeiro:

	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26	Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26
Execução	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12	
Pagamento	-	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12

Tabela 10 - Cronograma Físico-Financeiro

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 147 do RLCE 2.0.

12.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais deverão obedecer ao disposto no art. 171 e seguintes do RLCE 2.0;

13.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. NATUREZA DO OBJETO

15.1. Objeto de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

15.2. Será considerada vencedora a empresa que apresentar, além dos requisitos exigidos no Termo de Referência, a proposta com o menor preço global.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI/IPEA (em atenção à Instrução Normativa nº 94 de 23 de dezembro de 2022), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por "apostilamento."

16.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.9. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação de empresa para prestação dos serviços. Caso seja detectada, constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsto na Lei 13.303/2016.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o incisos I do art. 184 do RLCE 2.0.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.9. Será considerada extinta a garantia:

18.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

19.1. Não será exigida garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal. No entanto, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o HC-UFG/EBSERH exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

20.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão tradicional, em sua forma eletrônica.

20.1.2. No âmbito da Ebserh, a [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

20.1.2.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 298/2025.

20.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

20.1.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme previsto no Art. 54, inciso I, do RLCE;

20.1.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

20.2. Da Proposta de Preços

20.2.1. A Proposta de Preços contendo o resumo das condições comerciais proposta deverá ser apresentada observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos listados sendo que, em ambos os casos, deverá ser observada a validade mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da data da sessão pública.

20.2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

20.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, ressalvada a possibilidade de saneamento de eventuais falhas ou erros que não alterem a substância das propostas.

20.3. Exequibilidade da Proposta

20.3.1. Não serão aceitos PREÇOS IRRISÓRIOS E/OU INEXEQUÍVEIS, cabendo ao HC-UFG/Ebserh a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias.

20.3.2. Para fins de aplicação na fase de análise das propostas de preço, considerar-se-á que são POTENCIALMENTE INEXEQUÍVEIS aquelas propostas que inviabilizem a execução do CONTRATO, por apresentarem preços que não reflitam os custos dos insumos e salários base necessários e tributos incidentes, em bases de mercado. Havendo indício de inexecuibilidade e/ou identificadas inconsistências nos cálculos do Demonstrativo de Custos e Formação de Preços da proposta, serão instauradas tantas quantas diligências forem necessárias para que as licitantes ofertantes possam comprovar sua exequibilidade e/ou para que as áreas competentes tenham segurança suficiente para decidir por sua classificação/desclassificação.

20.3.3. Para comprovar exequibilidade, as LICITANTES deverão apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual, sendo garanti o tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir). Meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar exequibilidade.

20.3.4. São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas das LICITANTES para embasar a análise de exequibilidade e/ou inexecuibilidade dos preços ofertados:

20.3.4.1. CONTRATO(S) e FATURA(S) com objetos e preços compatíveis aos ofertados pelas LICITANTES para a presente contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declaração(ões) de CONTRATANTES que comprovem a execução satisfatória do objeto;

20.3.4.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO, registros profissionais ou evidências documentais que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de custos de insumos, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

20.3.5. A Ebserh poderá diligenciar diretamente os ÓRGÃOS CONTRATANTES em busca de informações acerca da qualidade de serviços prestados e/ou qualquer outra informação que julgue pertinente para subsidiar suas decisões.

20.3.6. Tendo em mãos todas as informações julgadas necessárias, a CONTRATANTE promoverá análise crítica da composição de preços unitários e globais ofertados pelos licitantes, com base na avaliação da memória de cálculo de composição de custos e formação de preços dos serviços e análise da relação entre remuneração e custos totais dos perfis profissionais listados.

20.3.7. É de inteira responsabilidade dos LICITANTES prover as informações para composição de sua memória de cálculo e as informações/documentos complementares exigidos em procedimento de diligência. Não lhe cabendo alegar desconhecimento dos critérios de análise da PROPOSTA.

20.3.8. Antes de ter propostas desclassificadas por inexecução, aos LICITANTES será franqueada oportunidade de defesa, nos termos e condições definidos pelo instrumento convocatório e com base nas boas práticas licitatórias.

20.4. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

20.4.1. A qualificação técnica exigida nesta contratação tem como objetivo garantir a plena operacionalidade dos processos laboratoriais do HC-UFG/EBSERH, considerando que o Software Gerenciador Laboratorial (LIS) é uma ferramenta essencial para a gestão integrada e segura dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico. A solução contratada deverá assegurar a interoperabilidade com o Módulo de Exames do AGHUX, promovendo a continuidade dos serviços assistenciais e acadêmicos com alta disponibilidade, rastreabilidade e confiabilidade dos dados clínicos.

20.4.2. Dessa forma, exige-se que a empresa licitante comprove experiência prévia na implantação, suporte e manutenção de sistemas laboratoriais similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, que evidenciem a aptidão para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto da licitação. Os atestados devem contemplar, preferencialmente, ambientes hospitalares de médio ou grande porte, com integração a sistemas hospitalares como o AGHU ou equivalentes.

20.4.3. A comprovação de experiência anterior em ambientes similares visa garantir que a empresa licitante tenha efetiva capacidade de atender aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios exigidos, especialmente no que se refere à integração com sistemas hospitalares (como o AGHUX), rastreabilidade de amostras, segurança da informação e conformidade com a LGPD.

20.4.4. Serão admitidos atestados de serviços similares, desde que comprovem a execução de funcionalidades equivalentes às exigidas neste TR, em ambientes com complexidade tecnológica e operacional compatível, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 1585/2015 e nº 1842/2013).

20.4.5. As licitantes serão habilitadas a participar do certame com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, devidamente assinado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume com o objeto da licitação.

20.4.6. Considerando a natureza do serviço, os padrões de excelência que se desejam alcançar e os resultados esperados, é significativo que as empresas candidatas demonstrem condições, em proporção razoável, de experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

20.4.7. A comprovação da experiência será realizada por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica que deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços.

20.4.8. A volumetria estabelecida de até 50% da estimativa licitada encontra-se aderente às orientações do Tribunal de Contas da União, consagrada a partir de 2003, consoante Acórdão 1.284/2003-Plenário e outros julgados.

20.4.9. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado do atestante e deverão contemplar, no mínimo, as informações listadas no “Quadro de dados mínimos do atestado de capacidade”.

Quadro de dados mínimos do atestado de capacidade	
Tipo de Informação	Conteúdo
1 – Informações da empresa/órgão público que emitiu o atestado e assinatura do signatário	Dados da empresa: Nome comercial / CNPJ / Endereço / Telefone e e-mail. Dados do signatário do atestado: Nome / CPF / Cargo/função / Telefone e e-mail.
2 – Período de realização do(s) serviço(s)	Mês/ano de início e fim da realização do serviço.

Tabela 11 - Quadro de dados mínimos do atestado de capacidade

20.4.10. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa contratada realizou serviços de implantação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de Software Gerenciador Laboratorial (LIS), com características e complexidade equivalentes à solução requerida neste certame, incluindo integração com sistemas hospitalares como o AGHU ou similares.

20.4.11. Tal exigência se justifica pela criticidade dos dados laboratoriais no contexto hospitalar, que exigem níveis elevados de confiabilidade, rastreabilidade e disponibilidade contínua. A comprovação de experiência prévia visa mitigar riscos operacionais e jurídicos, assegurando que o serviço será prestado por empresa tecnicamente apta a lidar com as complexidades envolvidas na gestão dos processos laboratoriais (pré-analítico, analítico e pós-analítico), sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços assistenciais e acadêmicos do HC-UFG/EBSERH.

20.4.12. O atestado deverá comprovar que o serviço foi prestado de forma contínua por um período mínimo de 12 (doze) meses. Não serão aceitos atestados que comprovem a prestação de serviços intermitente ou com períodos descontínuos.

20.4.13. O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinada por representante legal, constando o nome, cargo e os dados de contato do responsável pela emissão para eventuais verificações.

20.4.14. Os serviços a que se refiram os documentos indicados no subitem anterior deverão ser compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto em tela e aquele fornecido.

20.4.15. Não será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa prestou serviços de objeto semelhante ao da contratação.

20.4.16. O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que comprova a aptidão técnica da empresa fornecedora para entregar os produtos ou serviços que o poder público está buscando contratar, no entanto, devido à complexidade do objeto solicitado, não será aceito somatório de atestados uma vez que a licitante precisa ter a perícia necessária para atender a dimensão similar ao exigido pela instituição já que o volume de exames influencia diretamente no que diz respeito à empresa ser ou não capaz tecnicamente de atender as demandas do HC-UFG. Portanto a exigência dessa experiência se configura como justificável em detrimento à necessidade específica do HC-UFG em razão do alto volume de exames realizados por este hospital. Os exames realizados e, que serão interfaceados pelo sistema, não serão analisados em parcelas e sim com o volume total.

20.4.17. A exigência de apresentação de um único atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação — especialmente quanto ao volume de exames laboratoriais — se justifica pela complexidade técnica e operacional envolvida na implantação, suporte e manutenção de sistemas laboratoriais integrados (LIS) em ambiente hospitalar de grande porte.

20.4.18. O HC-UFG realiza, em média, mais de 2.000 exames laboratoriais por dia, distribuídos entre análises clínicas e anatomia patológica, todos os quais deverão ser interfaceados e processados de forma integrada pelo sistema contratado. Essa demanda exige que o software possua alta capacidade de processamento simultâneo, baixa latência, interoperabilidade com o AGHUX, e robustez para garantir rastreabilidade e integridade dos dados clínicos, sem interrupções ou fragmentações.

20.4.19. A execução de contratos menores, ainda que sucessivos ou simultâneos, não comprova a capacidade da empresa de operar em um ambiente com alta demanda consolidada, como o do HC-UFG, onde o sistema deverá suportar grandes volumes de dados em tempo real, com múltiplos equipamentos laboratoriais conectados

simultaneamente. A carga de trabalho concentrada em um único ambiente hospitalar impõe desafios técnicos superiores aos enfrentados em contratos de menor porte, como:

- 20.4.19.1. Gerenciamento de filas de exames em tempo real;
- 20.4.19.2. Integração com múltiplos equipamentos de diferentes fabricantes;
- 20.4.19.3. Sincronização com o módulo de exames do AGHUX;
- 20.4.19.4. Garantia de disponibilidade contínua e recuperação de falhas;
- 20.4.19.5. Suporte a múltiplos usuários simultâneos em diferentes setores do hospital.

20.4.20. Admitir o somatório de atestados poderia mascarar a real capacidade técnica e operacional da licitante, pois a execução de múltiplos contratos menores não necessariamente representa domínio sobre a complexidade de um contrato único de grande porte. A escalabilidade, interoperabilidade e estabilidade técnica exigidas para atender ao HC-UFG não são aferíveis por meio de experiências fragmentadas.

20.4.21. Além disso, a vedação ao somatório não restringe indevidamente a competitividade, pois empresas que efetivamente possuem experiência compatível com o porte e as exigências do objeto poderão apresentar atestados válidos, conforme jurisprudência consolidada, inclusive no Acórdão nº 3320/2013 – Segunda Câmara do TCU, que reconhece a legitimidade de exigências técnicas proporcionais à complexidade do objeto e ao interesse público envolvido.

20.4.22. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21. DO REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. Considerando que os itens contratados (instalação, licenciamento mensal e manutenção evolutiva) compõem uma solução única e integrada, cuja execução técnica e funcional é interdependente, o regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**.

21.2. Tal escolha se justifica pela natureza indivisível do objeto, pela necessidade de uniformidade na prestação dos serviços e pela otimização da gestão contratual, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021. O agrupamento dos itens em Grupo Único visa garantir a compatibilidade entre os componentes da solução, assegurar a economicidade e evitar a fragmentação de responsabilidades, promovendo maior eficiência na execução e fiscalização do contrato.

21.3. O preço global define um valor fixo para a execução de uma obra ou serviço, cabendo ao contratado assumir os riscos de eventuais oscilações que não foram previstas.

22. VEDAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

22.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, com base nos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

22.2. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências deste Termo de Referência. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto contratado.

22.3. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser contratado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender ao Termo de Referência. Portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na redução da competitividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

22.3.1. A fragmentação das responsabilidades entre empresas consorciadas pode comprometer a qualidade do atendimento, a execução tempestiva das demandas e a continuidade do serviço.

22.3.2. O objeto do contrato demanda que a contratada seja responsável de forma integral e única pela prestação do serviço e pelo cumprimento das obrigações contratuais. A formação de consórcios pode dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falhas, gerando potenciais atrasos na resolução de problemas e impactos na operação do datacenter.

22.3.3. O contrato refere-se a serviços especializados sem características de grande escala que justifiquem a necessidade de consórcio. Empresas qualificadas individualmente possuem capacidade técnica e financeira suficiente para atender ao objeto contratual, tornando desnecessária a união de empresas para viabilizar a execução.

22.3.4. A vedação de consórcios simplifica a gestão contratual pela administração pública, pois elimina a necessidade de avaliar e monitorar múltiplas empresas em relação a sua qualificação técnica, cumprimento de obrigações e eventuais disputas internas no consórcio. Isso contribui para maior eficiência no acompanhamento do contrato.

22.3.5. A vedação é respaldada pelo disposto no art. 68, do RLCE 2.0, que permite à administração pública restringir a participação de consórcios quando justificado no edital, considerando as especificidades do objeto da licitação e os princípios da eficiência e economicidade.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

23.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

23.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

23.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

23.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

23.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

24. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA INSTITUCIONAL

24.1. O contrato poderá ser rescindido **sem qualquer penalidade ou ônus adicional para as partes**, no caso de **disponibilização e implantação de solução institucional oficial** (SEDE EBSERH) no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFG), que substitua ou incorpore as funcionalidades objeto deste contrato;

24.2. A rescisão será formalizada mediante **comunicação oficial da Contratante à Contratada**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de envio da notificação. A comunicação deverá conter a descrição da solução institucional implantada e a justificativa técnica para a descontinuidade da contratação.

25. **ANEXOS**

- 25.1. Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços (SEI nº 52016944);
- 25.2. Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 52017070);
- 25.3. Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 52017323);
- 25.4. Modelo de Termo de Compromisso e Sigilo (SEI nº 52028789);
- 25.5. Modelo de Ciência do Termo de Confidencialidade (SEI nº 52028939);
- 25.6. Modelo de Declaração Formal de Vistoria (SEI nº 52029071);
- 25.7. Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria (SEI nº 52029124);
- 25.8. Prova de Conceito - Anexo - Checklist de Requisitos Mínimos de Aceitação (54187332);

26. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

- 26.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria - SEI nº 377, de 18 de junho de 2025 - Boletim de Serviço Nº 381 (50593779);
- 26.2. Conforme o artigo 37, inciso II, do RLCE 2.0, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

(assinado eletronicamente)

Fernando Augusto de Azevedo Guimarães
Coordenador(a) da EPC

(assinado eletronicamente)

Alisson Bastos Dutra
Integrante Requisitante

(assinado eletronicamente)

Glaudine Reis Godoi
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Alexsander Mauro Clímaco
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Jacqueline Schmidt Cado Madalena
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Tatiane Luiza da Costa
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Isolina Maria Xavier Rodrigues
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Brenda Grazielli Nogueira Moraes
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Lúcia Aparecida Brás
Integrante Administrativo

(assinado eletronicamente)

Alessandro Carvalho da Fonseca
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Carvalho da Fonseca, Chefe de Setor**, em 13/10/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isolina Maria Xavier Rodrigues, Biomédico(a)**, em 13/10/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaudine Reis Godoi, Técnico(a) em Informática**, em 13/10/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Bastos Dutra, Analista de Tecnologia da Informação**, em 13/10/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto de Azevedo Guimaraes, Chefe de Unidade**, em 13/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Luiza Da Costa, Biomédico(a)**, em 13/10/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Grazielli Nogueira Moraes, Chefe de Unidade**, em 14/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 28/10/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54187494** e o código CRC **7E594D2E**.

Referência: Processo nº 23760.012714/2025-21 SEI nº 54187494